



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 31 de maio de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0196 (COD)**

**6674/21
ADD 1 REV 1**

**FSTR 21
REGIO 36
FC 9
SOC 122
PECHE 75
CADREFIN 122
JAI 237
SAN 119
CODEC 295
PARLNAT 127**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista a adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

- Adotada pelo Conselho em 27 de maio de 2021

ANEXO I

Dimensões e códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ – artigo 22.º, n.º 5

QUADRO 1: DIMENSÕES E CÓDIGOS DOS TIPOS DE INTERVENÇÃO^{1 2}

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: UMA EUROPA MAIS COMPETITIVA E MAIS INTELIGENTE, MEDIANTE A PROMOÇÃO DE UMA TRANSFORMAÇÃO ECONÓMICA INOVADORA E INTELIGENTE E DA CONECTIVIDADE DAS TIC A NÍVEL REGIONAL			
001	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %

¹ Para o objetivo específico de "permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas da União para 2030 em matéria de energia e de clima e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris", apoiado pelo FTJ, podem ser utilizados os domínios de intervenção enumerados no âmbito de qualquer objetivo de política, desde que sejam coerentes com os artigos 8.º e 9.º do Regulamento FTJ e estejam em conformidade com o plano territorial de transição justa pertinente. Para esse objetivo específico, o coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas é fixado em 100 % para todos os domínios de intervenção utilizados.

² Quando o montante reconhecido de um Estado-Membro para apoiar os objetivos em matéria de clima no âmbito do respetivo plano de recuperação e resiliência tiver sido aumentado na sequência da aplicação do artigo 18.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241, é também aplicado um aumento proporcional idêntico do nível da contribuição desse Estado-Membro para o apoio respetivo aos objetivos em matéria de clima, ao abrigo da política de coesão.

³ Os domínios de intervenção estão agrupados por objetivos estratégicos, mas a sua utilização não se limita a esses objetivos. Qualquer domínio de intervenção pode ser utilizado no âmbito de qualquer objetivo estratégico. Em especial, para o objetivo estratégico 5 podem ser escolhidos todos os códigos de dimensão enumerados nos objetivos estratégicos 1 a 4, além dos enumerados no objetivo estratégico 5.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
002	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
003	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas ¹ diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
004	Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
005	Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligado a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
006	Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
007	Investimento em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
008	Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e estabelecimentos de ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	0 %	0 %
009	Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	0 %	0 %

¹ Grandes empresas são todas as empresas que não são PME, incluindo as pequenas empresas de média capitalização.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
010	Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	0 %	0 %
011	Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	0 %	0 %
012	Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	0 %	0 %
013	Digitalização das PME (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B))	0 %	0 %
014	Digitalização das grandes empresas (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B))	0 %	0 %
015	Digitalização das PME ou das grandes empresas (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque (<i>start ups</i>) no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)), conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética ¹	40 %	0 %

¹ Se o objetivo da medida for que a atividade deva tratar ou recolher dados para permitir reduções das emissões de gases com efeito de estufa que se traduzam em reduções substanciais comprovadas das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida; ou se o objetivo da medida exigir que os centros de dados cumpram o código de conduta europeu relativo à eficiência energética dos centros de dados.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
016	Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública	0 %	0 %
017	Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética ¹	40 %	0 %
018	Serviços e aplicações informáticos para as competências digitais e a inclusão digital	0 %	0 %
019	Serviços e aplicações de saúde em linha (incluindo cuidados em linha, Internet das Coisas para a atividade física e assistência à autonomia no domicílio)	0 %	0 %
020	Infraestruturas empresariais para PME (incluindo zonas e parques industriais)	0 %	0 %
021	Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo investimentos produtivos	0 %	0 %
022	Apoio às grandes empresas através de instrumentos financeiros, incluindo investimentos produtivos	0 %	0 %
023	Desenvolvimento de competências para a especialização inteligente, a transição industrial, o empreendedorismo e a capacidade de adaptação das empresas à mudança	0 %	0 %
024	Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, comercialização e design)	0 %	0 %
025	Incubação, apoio a novas empresas (<i>spin offs</i>), a empresas derivadas (<i>spin outs</i>) e a empresas em fase de arranque (<i>start ups</i>)	0 %	0 %

¹ Se o objetivo da medida consistir em que a atividade trate ou recolha dados para permitir reduções das emissões de gases com efeito de estufa que se traduzam em reduções substanciais comprovadas das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida; ou se o objetivo da medida exigir que os centros de dados cumpram o código de conduta europeu relativo à eficiência energética dos centros de dados.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
026	Apoio a polos de inovação (<i>clusters</i>), inclusive entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	0 %	0 %
027	Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	0 %	0 %
028	Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	0 %	0 %
029	Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	100 %	40 %
030	Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular	40 %	100 %
031	Financiamento de fundo de manuseio de PME sob a forma de subsídios para enfrentar situações de urgência ¹	0 %	0 %
032	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (rede principal/intermédia)	0 %	0 %
033	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/linha local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso dos edifícios de habitação multifamiliar)	0 %	0 %

¹ Este código apenas se deve aplicar caso sejam implementadas medidas temporárias ao abrigo do artigo 5.º, n.º6, do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão para a utilização do FEDER em resposta a circunstâncias excecionais.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
034	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até ao ponto de distribuição no local do serviço no caso das habitações individuais e das instalações empresariais)	0 %	0 %
035	TIC: rede de banda larga de capacidade muito elevada (acesso/lacete local com desempenho equivalente ao de uma instalação de fibra ótica até à estação de base no caso dos sistemas avançados de comunicação sem fios)	0 %	0 %
036	TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios)	0 %	0 %
037	TIC: outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo recursos/equipamentos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outros equipamentos sem fios) conformes com os critérios de redução das emissões de carbono e de eficiência energética ¹	40 %	0 %

¹ Se o objetivo da medida f consistir em que a atividade trate ou recolha dados para permitir reduções das emissões de gases com efeito de estufa que se traduzam em reduções substanciais comprovadas das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida; ou se o objetivo da medida exigir que os centros de dados cumpram o código de conduta europeu relativo à eficiência energética dos centros de dados.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: UMA EUROPA MAIS VERDE, HIPOCARBÓNICA, EM TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM ZERO EMISSÕES LÍQUIDAS DE CARBONO, E RESILIENTE, MEDIANTE A PROMOÇÃO DE UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA LIMPA E EQUITATIVA, DOS INVESTIMENTOS VERDES E AZUIS, DA ECONOMIA CIRCULAR, DA ATENUAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DA ADAPTAÇÃO ÀS MESMAS, DA PREVENÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS E DA MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL			
038	Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME e medidas de apoio	40 %	40 %
039	Projetos de eficiência energética e de demonstração nas grandes empresas e medidas de apoio	40 %	40 %
040	Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética ¹	100 %	40 %
041	Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio	40 %	40 %
042	Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética ²	100 %	40 %

¹ Se o objetivo da medida consistir em a) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, de 8 de maio de 2019, relativa à renovação dos edifícios (JO L 127 de 16.5.2019, p. 34) ou b) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

² Se o objetivo da medida for alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão. A renovação de edifícios destina-se igualmente a incluir as infraestruturas, na aceção dos domínios de intervenção 120 a 127.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
043	Construção de novos edifícios energeticamente eficientes ¹	40 %	40 %
044	Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio	40 %	40 %
045	Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética ²	100 %	40 %
046	Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	100 %	40 %

¹ Se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives"). A construção de novos edifícios energeticamente eficientes destina-se igualmente a incluir as infraestruturas, na aceção dos domínios de intervenção 120 a 127.

² Se o objetivo da medida consistir em alcançar, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*. A renovação de edifícios destina-se igualmente a incluir as infraestruturas, na aceção dos domínios de intervenção 120 a 127.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
047	Energia renovável: eólica	100 %	40 %
048	Energia renovável: solar	100 %	40 %
049	Energia renovável: biomassa ¹	40 %	40 %
050	Energia renovável: biomassa com grandes reduções das emissões de gases com efeito de estufa ²	100 %	40 %
051	Energia renovável: marinha	100 %	40 %
052	Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	100 %	40 %
053	Sistemas energéticos inteligentes (incluindo redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento	100 %	40 %
054	Cogeração de elevada eficiência, aquecimento e arrefecimento urbano	40 %	40 %

¹ Se o objetivo da medida estiver relacionado com a produção de eletricidade ou calor a partir da biomassa, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (OJ L 328 de 21.12.2018, p. 82).

² Se o objetivo da medida estiver relacionado com a produção de eletricidade ou calor a partir da biomassa, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001; e se o objetivo da medida consistir em alcançar uma redução de, pelo menos, 80 % das emissões de gases com efeito de estufa na instalação graças à utilização de biomassa em relação à metodologia de redução dos gases com efeito de estufa e ao correspondente combustível fóssil de referência estabelecido no anexo VI da Diretiva (UE) 2018/2001. Se o objetivo da medida estiver relacionado com a produção de biocombustíveis a partir da biomassa (excluindo culturas alimentares para consumo humano e animal), em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001; e se o objetivo da medida consistir em alcançar uma redução de, pelo menos, 65 % das emissões de gases com efeito de estufa na instalação graças à utilização de biomassa para este efeito em relação à metodologia de redução dos gases com efeito de estufa e ao correspondente combustível fóssil de referência estabelecido no anexo V da Diretiva (UE) 2018/2001.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
055 ¹	Cogeração de elevada eficiência, aquecimento e arrefecimento urbano eficiente com poucas emissões ao longo do ciclo de vida ²	100 %	40 %
056	Substituição dos sistemas de aquecimento a carvão por sistemas de aquecimento a gás para efeitos de atenuação das alterações climáticas	0 %	0 %
057	Distribuição e transporte de gás natural em substituição do carvão	0 %	0 %
058	Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas de gestão de catástrofes, infraestruturas , e abordagens baseadas nos ecossistemas)	100 %	100 %
059	Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas de gestão de catástrofes, infraestruturas e abordagens baseadas nos ecossistemas)	100 %	100 %

¹ Este domínio não pode ser utilizado para o apoio a combustíveis fósseis ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão.

² No caso da cogeração de elevada eficiência, se o objetivo da medida consistir em alcançar emissões ao longo do ciclo de vida inferiores a 100gCO₂e/kWh ou calor/frio produzidos a partir de calor residual. No caso do aquecimento/arrefecimento urbano, se a infraestrutura conexa cumprir a Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1), ou se a infraestrutura existente for renovada de modo a corresponder à definição de rede de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente, ou se o projeto for um sistema-piloto avançado (sistemas de controlo e gestão da energia, Internet das coisas) ou for conducente a um regime de temperaturas mais baixas no sistema de aquecimento e arrefecimento urbano.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
060	Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas de gestão de catástrofes, infraestruturas e abordagens baseadas nos ecossistemas)	100 %	100 %
061	Prevenção e gestão de riscos naturais não associados ao clima (por exemplo, sismos) e de riscos ligados às atividades humanas (por exemplo, acidentes tecnológicos), incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas de gestão de catástrofes, infraestruturas e abordagens baseadas nos ecossistemas	0 %	100 %
062	Fornecimento de água para consumo humano (infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável)	0 %	100 %
063	Fornecimento de água para consumo humano (infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável), em conformidade com os critérios de eficiência ¹	40 %	100 %

¹ Se o objetivo da medida consistir em que o sistema construído tenha um consumo médio de energia $\leq 0,5$ kWh ou um índice de perdas da infraestrutura de $\leq 1,5$, e em que a atividade de renovação reduza o consumo médio de energia em mais de 20 % ou diminua as perdas em mais de 20 %.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
064	Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	40 %	100 %
065	Recolha e tratamento de águas residuais	0 %	100 %
066	Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética ¹	40 %	100 %
067	Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	40 %	100 %
068	Gestão de resíduos domésticos: da fração resto dos resíduos (<i>residual waste</i>)	0 %	100 %
069	Gestão de resíduos comerciais e industriais: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	40 %	100 %
070	Gestão de resíduos comerciais e industriais: fração resto dos resíduos e resíduos perigosos	0 %	100 %
071	Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas	0 %	100 %
072	Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência ²	100 %	100 %
073	Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados	0 %	100 %

¹ Se o objetivo da medida consistir em que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 % (exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga).

² Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
074	Reabilitação de zonas industriais e terrenos contaminados de acordo com os critérios de eficiência ¹	40 %	100 %
075	Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME	40 %	40 %
076	Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas grandes empresas	40 %	40 %
077	Medidas relativas à qualidade do ar e à redução do ruído	40 %	100 %
078	Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000	40 %	100 %
079	Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis	40 %	100 %
080	Outras medidas destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa nos domínios da preservação e restauração de áreas naturais com elevado potencial de absorção e armazenamento de carbono – por exemplo através da reumidificação de zonas pantanosas – e da captura de gases de aterro	100 %	100 %
081	Infraestruturas de transportes urbanos limpos ²	100 %	40 %

¹ Se o objetivo da medida consistir em transformar as instalações industriais e os terrenos contaminados num sumidouro natural de carbono .

² As infraestruturas de transportes urbanos limpos são infraestruturas que permitem o funcionamento de material circulante com emissões nulas.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
082	Material circulante de transportes urbanos limpos ¹	100 %	40 %
083	Infraestruturas cicláveis	100 %	100 %
084	Digitalização dos transportes urbanos	0 %	0 %
085	Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transportes urbanos	40 %	0 %
086	Infraestruturas para combustíveis alternativos ²	100 %	40 %
OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: UMA EUROPA MAIS CONECTADA, MEDIANTE O REFORÇO DA MOBILIDADE			
087 ³	Autoestradas e estradas recém-construídas ou melhoradas – rede principal da RTE-T	0 %	0 %
088	Autoestradas e estradas recém-construídas ou melhoradas – rede global da RTE-T	0 %	0 %
089	Ligações rodoviárias secundárias à rede e aos nós rodoviários da RTE-T, recém-construídas ou melhoradas	0 %	0 %
090	Outras estradas nacionais, regionais e de acesso local, recém-construídas ou melhoradas	0 %	0 %
091	Autoestradas e estradas reconstruídas ou modernizadas – rede principal da RTE-T	0 %	0 %

¹ O material circulante de transportes urbanos limpos refere-se ao material circulante com emissões nulas.

² Se o objetivo da medida estiver em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001.

³ Para os domínios de intervenção 087 a 091, os domínios de intervenção 081, 082 e 065 podem ser utilizados para os elementos das medidas relacionados com intervenções em combustíveis alternativos, incluindo o carregamento de veículos elétricos, ou transportes públicos.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
092	Autoestradas e estradas reconstruídas ou modernizadas – rede global da RTE-T	0 %	0 %
093	Outras estradas reconstruídas ou modernizadas (autoestradas, estradas nacionais, regionais ou locais)	0 %	0 %
094	Digitalização dos transportes: transporte rodoviário	0 %	0 %
095	Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: transporte rodoviário	40 %	0 %
096	Linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas – rede principal da RTE-T	100 %	40 %
097	Linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas – rede global da RTE-T	100 %	40 %
098	Outras linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas	40 %	40 %
099	Outras linhas ferroviárias recém-construídas ou melhoradas – elétricas/com emissões nulas ¹	100 %	40 %
100	Linhas ferroviárias reconstruídas ou modernizadas – rede principal da RTE-T	100 %	40 %
101	Linhas ferroviárias reconstruídas ou modernizadas – rede global da RTE-T	100 %	40 %
102	Outras linhas ferroviárias reconstruídas ou melhoradas	40 %	40 %
103	Outras linhas ferroviárias reconstruídas ou melhoradas – elétricas/com emissões nulas	100 %	40 %
104	Digitalização dos transportes: transporte ferroviário	40 %	0 %

¹ Se o objetivo da medida disser respeito às vias eletrificadas e aos subsistemas a elas associados, ou se existir um plano de eletrificação ou se se adaptar a uma utilização por comboios com emissões de escape nulas no prazo de 10 anos.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
105	Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	40 %	40 %
106	Ativos ferroviários móveis	0 %	40 %
107	Ativos ferroviários móveis com emissões nulas/elétricos ¹	100 %	40 %
108	Transportes multimodais (RTE-T)	40 %	40 %
109	Transportes multimodais (não urbanos)	40 %	40 %
110	Portos marítimos (RTE-T)	0 %	0 %
111	Portos marítimos (RTE-T), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40 %	0 %
112	Outros portos marítimos	0 %	0 %
113	Outros portos marítimos, excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40 %	0 %
114	Vias navegáveis interiores e portos (RTE-T)	0 %	0 %
115	Vias navegáveis interiores e portos (RTE-T), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40 %	0 %
116	Vias navegáveis interiores e portos (regionais e locais)	0 %	0 %
117	Vias navegáveis interiores e portos (regionais e locais), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	40 %	0 %

¹ Também se aplica aos comboios de tração dual.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
118	Sistemas de proteção, de segurança e de gestão do tráfego aéreo para os aeroportos já existentes	0 %	0 %
119	Digitalização dos transportes: outros modos de transporte	0 %	0 %
120	Digitalização dos transportes cujo objetivo seja, em parte, a redução das emissões de gases com efeito de estufa: outros modos de transporte	40 %	0 %
OBJETIVO ESTRATÉGICO 4: UMA EUROPA MAIS SOCIAL E INCLUSIVA, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PILAR EUROPEU DOS DIREITOS SOCIAIS			
121	Infraestruturas de educação e assistência na primeira infância	0 %	0 %
122	Infraestruturas de ensino básico e secundário	0 %	0 %
123	Infraestruturas de ensino superior	0 %	0 %
124	Infraestruturas de ensino e formação profissionais e de educação de adultos	0 %	0 %
125	Infraestruturas de habitação para os migrantes, os refugiados e as pessoas que requerem ou beneficiam de proteção internacional	0 %	0 %
126	Infraestruturas de habitação (exceto para os migrantes, os refugiados e as pessoas que requerem ou beneficiam de proteção internacional)	0 %	0 %
127	Outras infraestruturas sociais que contribuam para a inclusão social na comunidade	0 %	0 %
128	Infraestruturas de saúde	0 %	0 %

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
129	Equipamentos de saúde	0 %	0 %
130	Ativos móveis de saúde	0 %	0 %
131	Digitalização no domínio dos cuidados de saúde	0 %	0 %
132	Equipamento essencial e produtos necessários em situação de urgência	0 %	0 %
133	Infraestruturas de acolhimento temporário de migrantes, refugiados e pessoas que requerem ou beneficiam de proteção internacional	0 %	0 %
134	Medidas destinadas a melhorar o acesso ao emprego	0 %	0 %
135	Medidas destinadas a promover o acesso ao emprego dos desempregados de longa duração	0 %	0 %
136	Apoio específico ao emprego dos jovens e à integração socioeconómica dos jovens	0 %	0 %
137	Apoio ao emprego independente e à criação de empresas	0 %	0 %
138	Apoio à economia social e às empresas sociais	0 %	0 %
139	Medidas de modernização e reforço das instituições e serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar as necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil	0 %	0 %
140	Apoio para adequar oferta e procura no mercado de trabalho e favorecer as transições	0 %	0 %
141	Apoio à mobilidade da mão-de-obra	0 %	0 %
142	Medidas destinadas a promover a participação das mulheres, e reduzir a segregação baseada no género, no mercado de trabalho	0 %	0 %

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
143	Medidas destinadas a promover a conciliação entre a vida profissional e a vida privada, incluindo o acesso a cuidados infantis e assistência a pessoas dependentes	0 %	0 %
144	Medidas para um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde, incluindo medidas de promoção da atividade física	0 %	0 %
145	Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	0 %	0 %
146	Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	0 %	0 %
147	Medidas de incentivo ao envelhecimento ativo e saudável	0 %	0 %
148	Apoio à educação e primeira infância (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %
149	Apoio ao ensino básico e secundário (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %
150	Apoio ao ensino superior (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %
151	Apoio à educação de adultos (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %
152	Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	0 %	0 %
153	Percursos de inserção e reinserção das pessoas desfavorecidas no mercado de trabalho	0 %	0 %
154	Medidas destinadas a melhorar o acesso dos grupos marginalizados, como as comunidades ciganas, à educação e ao emprego e a promover a sua inclusão social	0 %	0 %
155	Apoio aos intervenientes da sociedade civil que trabalham com comunidades marginalizadas, como as comunidades ciganas	0 %	0 %

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
156	Ações específicas destinadas a aumentar a participação dos nacionais de países terceiros no emprego	0 %	0 %
157	Medidas para a integração social dos nacionais de países terceiros	0 %	0 %
158	Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	0 %	0 %
159	Medidas destinadas a melhorar a prestação de serviços de cuidados centrados na família e de proximidade	0 %	0 %
160	Medidas destinadas a melhorar a acessibilidade, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %
161	Medidas destinadas a melhorar o acesso aos cuidados de longo prazo (excluindo infraestruturas)	0 %	0 %
162	Medidas destinadas a modernizar os sistemas de proteção social, inclusive mediante a promoção do acesso à proteção social	0 %	0 %
163	Promoção da integração social das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, incluindo as pessoas mais carenciadas e as crianças	0 %	0 %
164	Combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material às pessoas mais carenciadas, incluindo medidas de acompanhamento	0 %	0 %

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
OBJETIVO ESTRATÉGICO 5: UMA EUROPA MAIS PRÓXIMA DOS CIDADÃOS, MEDIANTE O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DE TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS E DAS INICIATIVAS LOCAIS			
165	Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos de turismo públicos e serviços turísticos	0 %	0 %
166	Proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais	0 %	0 %
167	Proteção, desenvolvimento e promoção do património natural e do ecoturismo, com exceção dos sítios Natura 2000	0 %	100 %
168	Reabilitação física e segurança de espaços públicos	0 %	0 %
169	Iniciativas de desenvolvimento territorial, incluindo a elaboração de estratégias territoriais	0 %	0 %
Outros códigos relacionados com os objetivos estratégicos 1 a 5			
170	Melhoria da capacidade das autoridades dos programas e dos organismos ligados à execução dos Fundos	0 %	0 %
171	Reforço da cooperação com os parceiros, tanto dentro como fora do Estado-Membro	0 %	0 %
172	Financiamento cruzado no âmbito do FEDER (apoio às ações do tipo FSE + necessárias para a execução da parte FEDER da operação e diretamente ligadas a esta)	0 %	0 %
173	Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas para executar projetos e iniciativas de cooperação territorial num contexto transfronteiriço, transnacional, marítimo e inter-regional	0 %	0 %

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ³		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas	Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos ambientais
174	Interreg: gestão da passagem das fronteiras, mobilidade e gestão das migrações	0 %	0 %
175	Regiões ultraperiféricas: compensação de eventuais custos adicionais decorrentes do défice de acessibilidade e da fragmentação territorial	0 %	0 %
176	Regiões ultraperiféricas: ações específicas destinadas a compensar os custos adicionais decorrentes da dimensão do mercado	0 %	0 %
177	Regiões ultraperiféricas: apoio destinado a compensar os custos adicionais decorrentes das condições climáticas e das dificuldades associadas ao relevo geográfico	40 %	40 %
178	Regiões ultraperiféricas: aeroportos	0 %	0 %
Assistência técnica			
179	Informação e comunicação	0 %	0 %
180	Preparação, execução, acompanhamento e controlo	0 %	0 %
181	Avaliação e estudos, recolha de dados	0 %	0 %
182	Reforço da capacidade das autoridades dos Estados-Membros, dos beneficiários e dos parceiros pertinentes	0 %	0 %

QUADRO 2: CÓDIGOS DA DIMENSÃO "FORMA DE APOIO"¹

FORMA DE APOIO	
01	Subvenção
02	Apoio através de instrumentos financeiros: capital próprio ou quase-capital
03	Apoio através de instrumentos financeiros: empréstimo
04	Apoio através de instrumentos financeiros: garantia
05	Apoio através de instrumentos financeiros: subvenções no âmbito de uma operação a título de instrumento financeiro
06	Prémio

¹ O presente quadro é aplicável ao FEAMPA para efeitos do quadro 12 do anexo VII.

QUADRO 3: CÓDIGOS DA DIMENSÃO "MECANISMO DE EXECUÇÃO TERRITORIAL E ABORDAGEM TERRITORIAL"

MECANISMO DE EXECUÇÃO TERRITORIAL E ABORDAGEM TERRITORIAL		
Investimento territorial integrado (ITI)		ITI centrado no desenvolvimento urbano sustentável
01	Bairros urbanos	x
02	Cidades, vilas e subúrbios	x
03	Áreas urbanas funcionais	x
04	Áreas rurais	
05	Áreas montanhosas	
06	Ilhas e áreas costeiras	
07	Áreas de baixa densidade populacional	
08	Outros tipos de territórios visados	
Desenvolvimento local de base comunitária (DLBC)		DLBC centrado no desenvolvimento urbano sustentável
09	Bairros urbanos	x
10	Cidades, vilas e subúrbios	x
11	Áreas urbanas funcionais	x
12	Áreas rurais	
13	Zonas montanhosas	
14	Ilhas e áreas costeiras	
15	Áreas de baixa densidade populacional	
16	Outros tipos de territórios visados	

Outro tipo de instrumento territorial		Outro tipo de instrumento territorial centrado no desenvolvimento urbano sustentável
17	Bairros urbanos	x
18	Cidades, vilas e subúrbios	x
19	Áreas urbanas funcionais	x
20	Áreas rurais	
21	Áreas montanhosas	
22	Ilhas e áreas costeiras	
23	Áreas de baixa densidade populacional	
24	Outros tipos de territórios visados	
Outras abordagens ¹		
25	Bairros urbanos	
26	Cidades, vilas e subúrbios	
27	Áreas urbanas funcionais	
28	Áreas rurais	
29	Áreas montanhosas	
30	Ilhas e áreas costeiras	
31	Áreas de baixa densidade populacional	
32	Outros tipos de territórios visados	
33	Sem orientação territorial	

¹ Outras abordagens desenvolvidas no âmbito de objetivos estratégicos distintos do objetivo estratégico 5, e sob uma forma que não seja de investimento territorial integrado nem de desenvolvimento local de base comunitária.

QUADRO 4: CÓDIGOS DA DIMENSÃO "ATIVIDADE ECONÓMICA"

01	Agricultura e silvicultura
02	Pescas
03	Aquicultura
04	Outros setores da economia azul
05	Indústrias alimentares e das bebidas
06	Fabrico de têxteis e produtos têxteis
07	Fabrico de equipamento de transporte
08	Fabrico de produtos informáticos, eletrónicos e óticos
09	Outras indústrias transformadoras não especificadas
10	Construção
11	Indústrias extrativas
12	Eletricidade, gás, vapor, água quente e ar condicionado
13	Abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e atividades de despoluição
14	Transporte e armazenamento
15	Atividades de informação e de comunicação, incluindo telecomunicações
16	Comércio por grosso e a retalho
17	Turismo, serviços de alojamento e restauração
18	Atividades financeiras e de seguros
19	Atividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas

20	Administração pública
21	Educação
22	Atividades de saúde humana
23	Atividades de ação social, serviços de proximidade, serviços sociais e pessoais
24	Atividades associadas ao ambiente
25	Artes, indústrias de entretenimento, criativas e recreativas
26	Outros serviços não especificados

QUADRO 5: CÓDIGOS DA DIMENSÃO "LOCALIZAÇÃO"

LOCALIZAÇÃO	
Código	Localização
	Código da região ou zona em que a operação está localizada ou é realizada, como definido na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1059/20032066.

QUADRO 6: CÓDIGOS DOS TEMAS SECUNDÁRIOS DO FSE+

TEMA SECUNDÁRIO DO FSE+		Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
01	Contribuição para as competências e empregos verdes e para a economia verde	100 %
02	Desenvolvimento de competências e empregos digitais	0 %
03	Investimento na investigação e inovação e na especialização inteligente	0 %
04	Investimento nas pequenas e médias empresas (PME)	0 %
05	Não discriminação	0 %
06	Combate à pobreza infantil	0 %
07	Reforço das capacidades dos parceiros sociais	0 %
08	Reforço das capacidades das organizações da sociedade civil	0 %
09	Não aplicável	0 %
10	Resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu ¹	0 %

¹ Inclusive nos seus programas nacionais de reformas, bem como nas recomendações específicas por país pertinentes (adotadas nos termos do artigo 121.º, n.º 2, do TFUE e do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE).

QUADRO 7: CÓDIGOS DA DIMENSÃO "IGUALDADE DE GÉNERO" DO FSE+ / FEDER / Fundo de Coesão/ FTJ

Dimensão "igualdade de género" do FSE+ / FEDER / Fundo de Coesão / FTJ		Coefficiente para o cálculo do apoio à igualdade de género
01	Focalização na igualdade de género	100 %
02	Integração da perspetiva de género	40 %
03	Neutralidade em termos de género	0 %

QUADRO 8: CÓDIGOS DAS ESTRATÉGIAS MACRORREGIONAIS E DAS ESTRATÉGIAS RELATIVAS ÀS BACIAS MARÍTIMAS

ESTRATÉGIAS MACRORREGIONAIS E ESTRATÉGIAS RELATIVAS ÀS BACIAS MARÍTIMAS	
01	Estratégia para a Região Adriática e Jónica
02	Estratégia para a Região Alpina
03	Estratégia para a Região do Mar Báltico
04	Estratégia para a Região do Danúbio
05	Oceano Ártico
06	Estratégia Atlântica
07	Mar Negro
08	Mar Mediterrâneo
09	Mar do Norte
10	Estratégia para o Mediterrâneo Ocidental
11	Nenhuma contribuição para as estratégias macrorregionais ou as estratégias relativas às bacias marítimas

ANEXO II

Modelo de Acordo de Parceria – artigo 10.º, n.º 6¹

Referência: artigo 10.º, n.º 5, do Regulamento (UE) ...[±]./...("RDC"). As justificações e os campos de texto incluídos nos pontos 1 a 10 do presente anexo não podem exceder 35 páginas, sendo que uma página contém, em média, 3 000 carateres sem espaços.

CCI	[15] ²
Título	[255]
Versão	
Primeiro ano	[4]
Último ano	[4]
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	

¹ No que diz respeito ao FEDER, apenas o quadro 2 da secção 8 é pertinente para o objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), enquanto toda a informação nas demais secções e quadros apenas diz respeito ao objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento.

[±] JO: Inserir o número do regulamento constante do documento ST 6674/21.

² Os números entre parênteses retos referem-se ao número de carateres sem espaços.

1. Seleção dos objetivos estratégicos e do objetivo específico do FTJ

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do RDC

Quadro 1: Seleção dos objetivos estratégicos e do objetivo específico do FTJ, com justificação

Objetivo selecionado	Programa	Fundo	Justificação da seleção do objetivo estratégico ou do objetivo específico do FTJ
			[3 500 por objetivo]

2. Opções políticas, coordenação e complementaridade¹

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i), ii) e iii), do RDC

Resumo das escolhas estratégicas e dos principais resultados esperados em relação a cada um dos fundos abrangidos pelo Acordo de Parceria
– artigo 11.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do RDC

Campo de texto

Coordenação, delimitação e complementaridades entre os Fundos e, se apropriado, coordenação entre os programas nacionais e regionais
– artigo 11.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do RDC

Campo de texto

Complementaridades e sinergias entre os fundos abrangidos pelo Acordo de Parceria, o FAMI, o FSI, o IGFV e outros instrumentos da União
– artigo 11.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii)

Campo de texto

¹ O texto inserido nos três campos de texto acima deve conter, no total, entre 10 000 e 30 000 carateres.

3. Contribuição para a garantia orçamental no âmbito do InvestEU, com justificação¹

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea g) e artigo 14.º do RDC

Quadro 2A: Contributo para o InvestEU (repartição por ano)

Contribuição de		Contribuição para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Vertente(s) do InvestEU	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	Mais desenvolvidas									
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
FSE+	Mais desenvolvidas									
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
Fundo de Coesão	Não aplicável									
FEAMPA	Não aplicável									

¹ As contribuições não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

Quadro 2B: Contributo para o InvestEU (resumo)

	Categoria de região	Vertente 1 Infraestruturas sustentáveis a)	Vertente 2 Investigação, inovação e digitalização b)	Vertente 3 PME c)	Vertente 4 Investimento social e competências d)	Total f)=a)+b)+c)+d)
FEDER	Mais desenvolvidas					
	Menos desenvolvidas					
	Em transição					
FSE+	Mais desenvolvidas					
	Menos desenvolvidas					
	Em transição					
Fundo de Coesão						
FEAMPA						
Total						

Campo de texto [3 500] (justificação tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no Acordo de Parceria, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU)

4. Transferências¹

O Estado-Membro solicita	☐ uma transferência entre categorias de região
	☐ uma transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	☐ uma transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos
	☐ uma transferência dos recursos do FEDER e do FSE+ como apoio complementar para o FTJ
	☐ uma transferência da Cooperação Territorial Europeia para o Investimento no Emprego e no Crescimento

¹ As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

4.1. Transferência entre categorias de região

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea e), e artigo 111.º do RDC

Quadro 3A: Transferências entre categorias de regiões (repartição por ano)

Transferência de	Transferência para	Repartição por ano							
Categoria de região	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Mais desenvolvidas	Mais desenvolvidas/								
Em transição	Em transição/								
Menos desenvolvidas	Menos desenvolvidas								

Quadro 3B: Transferência entre categorias de região (resumo)

Categoria de região	Dotação por categoria de região	Transferência para:	Montante da transferência	Parte da dotação inicial transferida	Dotação por categoria de região após a transferência
Menos desenvolvidas		Mais desenvolvidas			
		Em transição			
Mais desenvolvidas		Em transição			
		Menos desenvolvidas			
Em transição		Mais desenvolvidas			
		Menos desenvolvidas			

Campo de texto [3 500] (justificação)

4.2. Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta

Referência: artigo 26.º, n.º 1, do RDC

Quadro 4A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta, quando o ato de base prevê essa possibilidade* (repartição por ano)

Transferência de		Transferência para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	Mais desenvolvidas									
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
FSE+	Mais desenvolvidas									
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
Fundo de Coesão	Não aplicável									
FEAMPA	Não aplicável									

* As transferências podem ser efetuadas para qualquer outro instrumento em regime de gestão direta ou indireta, quando o ato de base prevê essa possibilidade. O número e os nomes dos instrumentos da União em causa serão especificados em conformidade.

Quadro 4B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta, quando o ato de base prevê essa possibilidade* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Instrumento 1	Instrumento 2	Instrumento 3	Instrumento 4	Instrumento 5	Total
FEDER	Mais desenvolvidas						
	Em transição						
	Menos desenvolvidas						
FSE+	Mais desenvolvidas						
	Em transição						
	Menos desenvolvidas						
Fundo de Coesão							
FEAMPA							
Total							

* As transferências podem ser efetuadas para qualquer outro instrumento em regime de gestão direta ou indireta, quando o ato de base prevê essa possibilidade. O número e os nomes dos instrumentos da União em causa serão especificados em conformidade.

Campo de texto [3 500] (justificação)

4.3. Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos

Referência: artigo 26.º, n.º 1, do RDC

Quadro 5A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão e para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região (quando aplicável)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	Mais desenvolvidas	FEDER, FSE+ ou Fundo de Coesão, FEAMPA, FAMI, FSI, IGFV									
	Em transição										
	Menos desenvolvidas										
FSE+	Mais desenvolvidas										
	Em transição										
	Menos desenvolvidas										
Fundo de Coesão	Não aplicável										
FEAMPA	Não aplicável										

* As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem ser efetuadas dentro da mesma categoria de região.

Quadro 5B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos (resumo)*

Transferência para/ Transferência de		FEDER			FSE+			Fundo de Coesão	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
		Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas	Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas						
FEDER	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
FSE+	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
Fundo de Coesão													
FEAMPA													
Total													

* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem ser efetuadas dentro da mesma categoria de região.

Campo de texto [3 500] (justificação)

4.4. Transferência dos recursos do FEDER e do FSE+ como apoio complementar para o FTJ, com justificação¹

Referência: artigo 27.º do RDC

Quadro 6A: Transferência dos recursos do FEDER e do FSE+ como apoio complementar para o FTJ (repartição por ano)

Fundo	Categoria de região	Fundo	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	Mais desenvolvidas	FTJ*								
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
FSE+	Mais desenvolvidas	FTJ								
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									

* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

¹ Esta transferência é preliminar. Deverá ser confirmada ou corrigida quando for(em) aprovado(s) pela primeira vez o(s) programa(s) com dotações do FTJ, como indicado no anexo V.

Quadro 6B: Transferência dos recursos do FEDER e do FSE+ como apoio complementar para o FTJ (resumo)

		Dotação ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ antes das transferências
		Transferências para o FTJ para o território situado em*:
Transferência (apoio complementar), por categoria de região, de:		
FEDER	Mais desenvolvidas	
	Em transição	
	Menos desenvolvidas	
FSE+	Mais desenvolvidas	
	Em transição	
	Menos desenvolvidas	
Total	Mais desenvolvidas	
	Em transição	
	Menos desenvolvidas	

* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Campo de texto [3 500] (justificação)

4.5. Transferências do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) para o objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento

Referência: artigo 111.º, n.º 3, do RDC

Quadro 7: Transferências do objetivo de Cooperação Territorial Europeia para o objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento

Transferência do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg)								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Transfronteiriça								
Transnacional								
Ultraperiférica								

Transferência para o objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento									
Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	Mais desenvolvidas								
	Em transição								
	Menos desenvolvidas								
FSE+	Mais desenvolvidas								
	Em transição								
	Menos desenvolvidas								
FTJ	Não aplicável								
Fundo de Coesão	Não aplicável								

Campo de texto [3 500] (justificação)

5. Forma da contribuição da União para a assistência técnica

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea f), do RDC

Escolha da forma da contribuição da União para a assistência técnica	☐ Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4*
	☐ Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5**

* Se for escolhida esta opção, deve ser preenchido o quadro 1 da secção 8.

** Se for escolhida esta opção, deve ser preenchido o quadro 2 da secção 8.

Campo de texto [3 500] (justificação)

6. Concentração temática

6.1.

Referência: artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento FEDER e do Fundo de Coesão

O Estado-Membro decide	☐ cumprir a concentração temática a nível nacional
	☐ cumprir a concentração temática a nível da categoria de região
	☐ ter em conta os recursos do Fundo de Coesão para efeitos da concentração temática

6.2.

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do RDC e artigo 7.º do Regulamento FSE+

O Estado-Membro cumpre os requisitos de concentração temática	... % para a inclusão social Apoio programado ao abrigo dos objetivos específicos h) a l) do artigo 4.º do Regulamento FSE+	Programas previstos do FSE+ 1 2
	... % para o apoio às pessoas mais carenciadas Apoio programado ao abrigo do objetivo específico m) e, em casos devidamente justificados, do objetivo específico l), do artigo 4.º do Regulamento FSE+	Programas previstos do FSE+ 1 2
	... % para o apoio ao emprego jovem Apoio programado ao abrigo dos objetivos específicos a), f) e l), do artigo 4.º do Regulamento FSE+	Programas previstos do FSE+ 1 2

	... % para o apoio ao combate à pobreza infantil Apoio programado ao abrigo dos objetivos específicos f) e h) a l), do artigo 4.º do Regulamento FSE+	Programas previstos do FSE+ 1 2
	... % para o reforço das capacidades dos parceiros sociais e das ONG Apoio programado ao abrigo de todos os objetivos específicos, à exceção do objetivo específico m), do artigo 4.º do Regulamento FSE+	Programas previstos do FSE+ 1 2

7. Dotação financeira preliminar de cada um dos fundos abrangidos pelo Acordo de Parceria para cada objetivo estratégico, para o objetivo específico do FTJ e para a assistência técnica, a nível nacional e, se for o caso, regional*

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do RDC

Quadro 8: Dotação financeira preliminar do FEDER, do Fundo de Coesão, do FTJ, do FSE+ e do FEAMP para cada objetivo estratégico, para o objetivo específico do FTJ e para a assistência técnica*

Objetivos estratégicos, objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	FEDER			Dotação do Fundo de Coesão a nível nacional	FTJ**			FSE+			Dotação do FEAMP a nível nacional	Total
	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		Dotação a nível nacional	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		
Objetivo estratégico 1		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Objetivo estratégico 2		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			

Objetivos estratégicos, objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	FEDER			Dotação do Fundo de Coesão a nível nacional	FTJ**			FSE+			Dotação do FEAMP a nível nacional	Total
	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		Dotação a nível nacional	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		
Objetivo estratégico 3		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Objetivo estratégico 4		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional			

Objetivos estratégicos, objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	FEDER			Dotação do Fundo de Coesão a nível nacional	FTJ**			FSE+			Dotação do FEAMP a nível nacional	Total
	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		Dotação a nível nacional	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		
Objetivo estratégico 5		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Objetivo específico do FTJ												
Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC (quando aplicável)		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultrapерифéricas e setentrionais de baixa densidade populacional			

Objetivos estratégicos, objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	FEDER			Dotação do Fundo de Coesão a nível nacional	FTJ**			FSE+			Dotação do FEAMP a nível nacional	Total
	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		Dotação a nível nacional	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		
Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (quando aplicável)		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Assistência técnica nos termos do artigo 37.º do RDC (quando aplicável)		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			

Objetivos estratégicos, objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	FEDER			Dotação do Fundo de Coesão a nível nacional	FTJ**			FSE+			Dotação do FEAMP a nível nacional	Total
	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		Dotação a nível nacional	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		
Total		Mais desenvolvidas							Mais desenvolvidas			
		Em transição							Em transição			
		Menos desenvolvidas							Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional							Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ												

Objetivos estratégicos, objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	FEDER			Dotação do Fundo de Coesão a nível nacional	FTJ**			FSE+			Dotação do FEAMP a nível nacional	Total
	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		Dotação a nível nacional	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Dotação a nível nacional	Categoria de região	Dotação por categoria de região		
Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ									total			
Total												

* O montante deverá incluir os montantes de flexibilidade, nos termos do artigo 18.º do RDC, que tenham sido afetados a título preliminar. A afetação efetiva dos montantes de flexibilidade só será confirmada na reapreciação intercalar.

** Montantes do FTJ após o apoio complementar previsto do FEDER e do FSE+.

Campo de texto [3 500] (justificação)

8. Lista dos programas previstos no quadro dos fundos abrangidos pelo Acordo de Parceria, com as respetivas dotações financeiras preliminares por fundo e a contribuição nacional correspondente por categoria de região

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea h), e artigo 110.º do RDC

Quadro 9A: Lista dos programas previstos¹, com as dotações financeiras preliminares *

Título [255]	Fundo	Categoria de região	Contributo da União	Contributo nacional	Total
Programa** 1	FEDER	Mais desenvolvidas			
		Em transição			
		Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Programa 2	Fundo de Coesão	Não aplicável			

¹ No caso de ter sido escolhida a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC.

Programa 3	FSE+	Mais desenvolvidas			
		Em transição			
		Menos desenvolvidas			
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional			
Programa 4	Dotação do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Não aplicável			
	Dotação do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Não aplicável			
Total	FEDER, Fundo de Coesão, FTJ, FSE+				
Programa 5	FEAMPA	Não aplicável			

* Deve incluir os montantes de flexibilidade, nos termos do artigo 18.º, afetados a título preliminar. A afetação efetiva dos montantes de flexibilidade só será confirmada na revisão intercalar.

** Os programas podem ter apoio conjunto de vários Fundos, em consonância com o artigo 25.º, n.º 1 (visto que as prioridades podem ter apoio conjunto de vários Fundos em consonância com o artigo 22.º, n.º 2). Sempre que o FTJ contribua para um programa, a dotação do FTJ deve incluir as transferências complementares e ser discriminada de modo a apresentar os montantes ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento FTJ.

Quadro 9B: Lista dos programas previstos¹, com as dotações financeiras preliminares*

Título [255]	Fundo	Categoria de região	Contributo da União		Contributo nacional	Total
			Contribuição da União sem assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC	Contribuição da União para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC		
Programa** 1	FEDER	Mais desenvolvidas				
		Em transição				
		Menos desenvolvidas				
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional				
Programa 2	Fundo de Coesão	Não aplicável				
Programa 3	FSE+	Mais desenvolvidas				
		Em transição				
		Menos desenvolvidas				
		Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional				

¹ No caso de ter sido escolhida a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC.

Programa 4	Dotação do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ	Não aplicável				
	Dotação do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ	Não aplicável				
Total	FEDER, Fundo de Coesão, FSE+, FTJ					
Programa 5	FEAMPA	Não aplicável				
Total	Todos os fundos					

* Deve incluir os montantes de flexibilidade, nos termos do artigo 18.º do RDC, afetados a título preliminar. A afetação efetiva dos montantes de flexibilidade só será confirmada na revisão intercalar.

** Os programas podem ter apoio conjunto de vários Fundos, em consonância com o artigo 25.º, n.º 1, do RDC (visto que as prioridades podem ter apoio conjunto de vários Fundos em consonância com o artigo 22.º, n.º 2, do RDC). Sempre que o FTJ contribua para um programa, a dotação do FTJ deve incluir as transferências complementares e ser discriminada de modo a apresentar os montantes ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento FTJ.

Referência: artigo 11.º do RDC

Quadro 10: Lista dos programas Interreg previstos

Programa 1	Título 1 [255]
Programa 2	Título 1 [255]

9. Resumo das medidas planeadas para reforçar a capacidade administrativa de execução dos fundos abrangidos pelo Acordo de Parceria

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea i), do RDC

Campo de texto [4 500]

10. Abordagem integrada para enfrentar os desafios demográficos e/ou às necessidades específicas das regiões e zonas (se adequado)

Referência: artigo 11.º, n.º 1, alínea j), do RDC e artigo 10.º do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão

Campo de texto [3 500]

11. Resumo da avaliação do cumprimento das condições habilitadoras pertinentes a que se referem o artigo 15.º e os anexos III e IV (facultativo)

Referência: artigo 11.º do RDC

Quadro 11: Condições habilitadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico selecionado (não aplicável ao FEAMPA)	Resumo da avaliação
			[1 000]

12. Contribuição preliminar para a meta da ação climática

Referência: artigo 6.º, n.º 2, e artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do RDC

Fundo	Contribuição preliminar para a ação climática ¹
FEDER	
Fundo de Coesão	

¹ Correspondente à informação incluída ou a incluir nos programas em função dos tipos de intervenção e da repartição financeira indicativa nos termos do artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC.

ANEXO III

Condições habilitadoras horizontais – artigo 15.º, n.º 1

Aplicáveis a todos os objetivos específicos	
Designação das condições habilitadoras	Critérios de cumprimento
Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos	Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a respetiva adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos. Esse requisito inclui: 1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE. 2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos: a) Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual; b) Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais forneçam essas informações. 3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.

	4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE. 5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.
Instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios de estado	As autoridades de gestão dispõem de instrumentos e capacidades para verificar o respeito das regras em matéria de auxílios de estado: 1. Para as empresas em dificuldade e as empresas sujeitas a uma obrigação de recuperação. 2. Através do acesso a aconselhamento e orientação especializados sobre auxílios de estado, prestados por peritos de organismos locais ou nacionais competentes nesta matéria.
Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais	Existem mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ("Carta"), nomeadamente: 1. Disposições destinadas a garantir que os programas apoiados pelos Fundos e a respetiva execução respeitem as disposições pertinentes da Carta. 2. Disposições para a comunicação ao comité de acompanhamento de casos de não conformidade das operações apoiadas pelos fundos com a Carta e às queixas relativas à Carta apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.

Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho¹	Existe um quadro nacional destinado a garantir a execução da CNUDPD, que inclui: 1. Objetivos com metas mensuráveis, a recolha de dados e mecanismos de acompanhamento. 2. Disposições destinadas a garantir que as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade sejam devidamente refletidas na elaboração e execução dos programas. 3. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a CNUDPD e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.
---	--

¹ Decisão do Conselho, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (JO L 23 de 27.1.2010, p. 35).

ANEXO IV

Condições habilitadoras temáticas aplicáveis ao FEDER, ao FSE+ e ao Fundo de Coesão – artigo 15.º, n.º 1

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	CrITÉrios de cumprimento da condição habilitadora
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, mediante a promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	FEDER: Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo	1.1. Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente	A estratégia ou as estratégias de especialização inteligente são apoiadas: 1. Por uma análise atualizada dos desafios que se colocam à difusão da inovação e à digitalização. 2. Pela existência de uma instituição ou organismo regional ou nacional competente responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente. 3. Por instrumentos de monitorização e avaliação destinados a medir o desempenho na concretização dos objetivos da estratégia. 4. Por uma cooperação efetiva entre os parceiros ("processo de descoberta empresarial"). 5. Pelas ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e inovação, quando relevante.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
			6. Por ações destinadas a apoiar a transição industrial, quando aplicável. 7. Por medidas destinadas a reforçar a cooperação com parceiros localizados fora de um determinado Estado-Membro em domínios prioritários apoiados pela estratégia de especialização inteligente.
	FEDER: Reforçar a conectividade digital	1.2. Plano de banda nacional ou regional	Está em vigor um plano nacional ou regional para a banda larga que inclui: 1. Uma avaliação do défice de investimento que tem de ser suprido para garantir que todos os cidadãos da União tenham acesso a redes de capacidade muito elevada¹, baseada: a) Num mapeamento recente² das infraestruturas públicas e privadas existentes, bem como da qualidade do serviço, utilizando indicadores padrão de mapeamento da banda larga; b) Numa consulta sobre os investimentos planeados de acordo com os requisitos em matéria de auxílios de estado.

¹ Em consonância com o objetivo definido no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o considerando 25 da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36).

² Em consonância com o artigo 22.º da Diretiva (UE) 2018/1972.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
			2. A justificação da intervenção pública prevista com base em modelos de investimento sustentável que: a) Melhorem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, de qualidade e preparados para o futuro; b) Ajustem as formas de assistência financeira às deficiências do mercado identificadas; c) Permitam a utilização complementar de diferentes formas de financiamento provenientes de fontes da União, nacionais ou regionais. 3. Medidas para apoiar a procura e a utilização de redes de capacidade muito elevada, incluindo ações destinadas a facilitar a sua implantação, em especial através da execução eficaz da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹. 4. Mecanismos de assistência técnica e de aconselhamento especializado, incluindo uma central de competência em banda larga, para reforçar a capacidade das partes interessadas locais e aconselhar os promotores de projetos. 5. Um mecanismo de monitorização baseado em indicadores padrão de mapeamento da banda larga.

¹ Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito (JO L 155 de 23.5.2014, p. 1).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	FEDER e Fundo de Coesão: Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação dos edifícios residenciais e não residenciais com vista a melhorar a eficiência energética	1. Foi adotada uma estratégia nacional de renovação de longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, em conformidade com os requisitos da Diretiva (UE) 2010/31 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, que: a) Inclui objetivos intermédios indicativos para 2030, 2040 e 2050; b) Fornece uma descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia; c) Define mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação dos edifícios. 2. Medidas de melhoria da eficiência energética para alcançar as poupanças de energia exigidas

¹ Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios (JO L 153 de 18.6.2010, p. 13).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	FEDER e Fundo de Coesão: Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	2.2. Governação do setor energético	O Plano Nacional Integrado em matéria de Energia e Clima é apresentado à Comissão, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1999 e em conformidade com os objetivos de longo prazo de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no Acordo de Paris, que inclui: 1. Todos os elementos exigidos pelo modelo constante do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999. 2. Uma descrição dos recursos e mecanismos financeiros previstos para as medidas de promoção da energia hipocarbónica.

¹ Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	FEDER e Fundo de Coesão: Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	2.3. Promoção eficaz da utilização das energias renováveis em todos os setores e em toda a União	Estão em vigor medidas que garantem: 1. O cumprimento da meta nacional vinculativa em matéria de energias renováveis para 2020 e com esta parcela como valor de base até 2030, ou a tomada de medidas adicionais no caso do valor de base não ser mantido durante o período de um ano, nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 e do Regulamento (UE) 2018/1999 2. Em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Diretiva (UE) 2018/2001 e pelo Regulamento (UE) 2018/1999, um aumento da quota de energia renovável no setor do aquecimento e refrigeração nos termos do artigo 23.º da Diretiva (UE) 2018/2001.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	CrITÉrios de cumprimento da condição habilitadora
	FEDER e Fundo de Coesão: Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	2.4. Quadro eficaz de gestão dos riscos de catástrofe.	Está em vigor um plano nacional ou regional de gestão dos riscos de catástrofe, estabelecido com base em avaliações do risco, tendo devidamente em conta os impactos prováveis das alterações climáticas e as estratégias existentes de adaptação às alterações climáticas, que inclui: 1. Uma descrição dos principais riscos – avaliados em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ –, que reflete o perfil de risco atual e em evolução ao longo de um período indicativo de 25 a 35 anos. No que se refere aos riscos relacionados com o clima, a avaliação baseia-se em projeções e cenários em matéria de alterações climáticas. 2. Uma descrição das medidas de prevenção, preparação e resposta a catástrofes que permitem fazer face aos principais riscos identificados. As medidas são priorizadas em função dos riscos e do respetivo impacto económico, das lacunas em termos de capacidades², da eficácia e da eficiência, tendo em conta as alternativas possíveis. 3. Informações sobre os recursos e mecanismos de financiamento disponíveis para cobrir os custos de exploração e de manutenção relativos à prevenção, preparação e resposta.

¹ Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

² Conforme determinadas na avaliação das capacidades de gestão do risco exigida pelo artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Decisão n.º 1313/2013/UE.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	FEDER e Fundo de Coesão: Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água	2.5. Planeamento atualizado para os investimentos necessários nos setores da água e das águas residuais	Para cada setor ou para os dois, está em vigor um plano nacional de investimento que inclui: 1. Uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva 91/271/CEE do Conselho¹ e da Diretiva 98/83/CE do Conselho². 2. A identificação e o planeamento, incluindo uma estimativa financeira indicativa, de quaisquer investimentos públicos: a) Necessários para executar a Diretiva 91/271/CEE, com priorização em função da dimensão das aglomerações e do impacto ambiental e com discriminação dos investimentos por aglomeração de águas residuais; b) Necessários para executar a Diretiva 98/83/CE; c) Necessários para dar resposta às necessidades decorrentes da Diretiva (UE) 2020/2184³, no que diz respeito, especificamente, aos parâmetros de qualidade revistos especificados no anexo I da referida diretiva.

¹ Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135 de 30.5.1991, p. 40).

² Diretiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 330 de 5.12.1998, p. 32).

³ Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	CrITÉrios de cumprimento da condição habilitadora
			3. Uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas, incluindo as redes, existentes para as águas residuais e o abastecimento de água, com base na antiguidade e nos planos de amortização. 4. Uma indicação das potenciais fontes de financiamento público, quando necessárias para complementar as tarifas pagas pelos utilizadores.
	FEDER e Fundo de Coesão: Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos	Estão em vigor um ou mais planos de gestão de resíduos, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹, que abrangem todo o território do Estado-Membro e incluem: 1. Uma análise da situação atual da gestão de resíduos na entidade geográfica em questão, incluindo o tipo, quantidade e origem dos resíduos gerados e uma avaliação da sua evolução futura, tendo em conta os impactos previstos das medidas estabelecidas nos programas de prevenção de resíduos elaborados nos termos do artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE. 2. Uma avaliação dos sistemas de recolha de resíduos existentes, incluindo o âmbito em termos de materiais e o âmbito territorial abrangidos pela recolha seletiva e as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento, assim como da necessidade de novos sistemas de recolha.

¹ Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
			3. Uma avaliação do défice de investimento que justifica a necessidade de encerrar instalações existentes ou de dispor de infraestruturas adicionais ou melhoradas no setor dos resíduos, com indicação das fontes de receitas disponíveis para compensar os custos de exploração e manutenção. 4. Informações sobre os critérios de localização para a determinação do local das futuras instalações e sobre a capacidade das futuras instalações de tratamento de resíduos.
	FEDER e Fundo de Coesão: Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição	2.7. Quadro de ação prioritária para as medidas de conservação necessárias que implicam cofinanciamento da União.	Para as intervenções de apoio a medidas de conservação da natureza relacionadas com as zonas Natura 2000 abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho¹: Existe um quadro de ação prioritária nos termos do artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE, que inclui todos os elementos exigidos no modelo de quadro de ação prioritária para 2021-2027 acordado pelo Comissão e pelos Estados-Membros, incluindo a identificação das medidas prioritárias e uma estimativa das necessidades de financiamento.

¹ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
3. Uma Europa mais conectada, mediante o reforço da mobilidade	FEDER e Fundo de Coesão: Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça	3.1 Planeamento exaustivo dos transportes ao nível adequado	Existe um mapeamento multimodal das infraestruturas existentes e planeadas, exceto a nível local, até 2030, que: 1. Inclui uma avaliação económica dos investimentos planeados, sustentada por uma análise da procura e uma modelização do tráfego, que deverá ter em consideração o impacto previsto da abertura dos mercados de serviços ferroviários. 2. É coerente com os elementos do Plano Nacional integrado em matéria de Energia e Clima relacionados com os transportes. 3. Inclui os investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, conforme definidos pelo [Regulamento MIE, em conformidade com os respetivos planos de atividades dos corredores da rede principal da RTE-T. 4. Para os investimentos fora dos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente em troços transfronteiriços, garante a complementaridade ao proporcionar uma conectividade suficiente das redes urbanas, das regiões e das comunidades locais à rede principal da RTE-T e respetivos nós.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
			5. Assegura a interoperabilidade da rede ferroviária e, se for o caso, fornece informações sobre a implantação do ERTMS nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão¹. 6. Promove a multimodalidade, identificando as necessidades de terminais de mercadorias e de passageiros multimodais ou de transbordo. 7. Inclui medidas pertinentes para o planeamento das infraestruturas, com o objetivo de promover os combustíveis alternativos, em conformidade com os quadros estratégicos nacionais pertinentes. 8. Apresenta os resultados da avaliação dos riscos de segurança rodoviária em consonância com as estratégias nacionais de segurança rodoviária existentes, juntamente com um mapeamento das estradas e troços afetados, e estabelece as prioridades no que diz respeito aos investimentos correspondentes. 9. Fornece informações sobre os recursos de financeiros correspondentes aos investimentos planeados e necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção das infraestruturas existentes e planeadas.

¹ Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão, de 5 de janeiro de 2017, relativo ao Plano de Implantação do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (JO L 3 de 6.1.2017, p. 6).

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
4. Uma Europa mais social e inclusiva, mediante a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	FEDER: Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social FSE+: Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação por parte de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens – nomeadamente através da implementação da Garantia para a Juventude –, os desempregados de longa duração e os grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, bem como das pessoas inativas, promovendo o emprego por conta própria e a economia social	4.1. Quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho	Existe um quadro estratégico para as políticas ativas do mercado de trabalho, à luz das orientações para o emprego, que engloba: 1. Disposições em matéria de definição de perfis dos candidatos a emprego e avaliação das suas necessidades. 2. Informações sobre as ofertas e oportunidades de emprego, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho. 3. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, o acompanhamento e a reapreciação do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas pertinentes. 4. Disposições de monitorização, avaliação e reapreciação das políticas ativas do mercado de trabalho. 5. No caso das intervenções ao nível do emprego dos jovens, percursos específicos e baseados em dados concretos, incluindo medidas de sensibilização, para os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, com base em requisitos de qualidade que têm em consideração os critérios aplicáveis a regimes de aprendizagem e de estágio de qualidade, inclusive no contexto da implementação da Garantia para a Juventude.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	Modernizar as instituições e os serviços do mercado de trabalho no sentido de avaliar e antecipar necessidades de competências e garantir uma assistência individualizada em tempo útil e apoio a ações tendentes a adequar a oferta e a procura no mercado de trabalho e a favorecer as transições e a mobilidade		
	FEDER: Reforçar a eficácia e inclusividade dos mercados de trabalho e o acesso a empregos de qualidade, através do desenvolvimento das infraestruturas sociais e da promoção da economia social	4.2. Quadro estratégico nacional para a igualdade de género	Existe um quadro estratégico nacional para a igualdade de género, que engloba: 1. A identificação dos desafios em matéria de igualdade de género, baseados em dados concretos. 2. Medidas destinadas a corrigir as disparidades de género ao nível do emprego, dos salários e das pensões e a promover a conciliação entre vida profissional e vida privada para mulheres e homens, inclusive através da melhoria do acesso à educação e acolhimento na primeira infância, com metas específicas, no respeito do papel e autonomia dos parceiros sociais.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	CrITÉrios de cumprimento da condição habilitadora
	FSE+: Promover uma participação equilibrada em termos de género no mercado de trabalho, condições de trabalho equitativas e uma melhor conciliação entre a vida profissional e a vida privada, nomeadamente através do acesso a estruturas de acolhimento de crianças e de cuidados a pessoas dependentes a preços comportáveis		3. Disposições de monitorização, avaliação e revisão do quadro estratégico e métodos de recolha de dados, com base em dados desagregados por sexo. 4. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, o acompanhamento e a reapreciação do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo os organismos para a igualdade, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.
	FEDER: Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha FSE+:	4.3. Quadro estratégico para o sistema de educação e formação a todos os níveis.	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para o sistema de educação e formação, que engloba: 1. Sistemas baseados em dados concretos para a antecipação e previsão das necessidades de competências. 2. Mecanismos de acompanhamento dos percursos dos diplomados e serviços de orientação eficazes e de qualidade para aprendentes de todas as idades. 3. Medidas destinadas a assegurar a igualdade de acesso, a participação e a conclusão de uma educação e formação não segregadas, inclusivas, relevantes, de qualidade e economicamente acessíveis e a aquisição de competências essenciais a todos os níveis, inclusive no ensino superior.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	Melhorar a qualidade, a inclusividade, a eficácia e a relevância para o mercado de trabalho dos sistemas de educação e formação, nomeadamente validando a aprendizagem não formal e informal, a fim de favorecer a aquisição de competências essenciais, inclusive nos domínios do empreendedorismo e do digital, promovendo a introdução de sistemas de formação dual e de programas de aprendizagem;		4. Um mecanismo de coordenação que abrange todos os níveis da educação e da formação, incluindo o ensino superior, e uma repartição clara de responsabilidades entre os organismos nacionais e/ou regionais competentes. 5. Disposições de monitorização, avaliação e revisão do quadro estratégico. 6. Medidas dirigidas a adultos com poucas competências/poucas qualificações e a pessoas provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos, e percursos de melhoria de competências. 7. Medidas de apoio a professores, formadores e pessoal académico no que diz respeito a métodos de aprendizagem adequados e à avaliação e validação das competências essenciais. 8. Medidas destinadas a promover a mobilidade dos alunos e do pessoal e a colaboração transnacional das instituições de educação e formação, inclusive através do reconhecimento dos resultados de aprendizagem e das qualificações.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional; Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e profissionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.		

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	FEDER: Promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos desfavorecidos, incluindo as pessoas com necessidades especiais, através de ações integradas, incluindo habitação e serviços sociais; FSE+: Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	4.4. Quadro estratégico nacional para a inclusão social e a redução da pobreza	Existe um quadro estratégico ou legislativo nacional ou regional para a inclusão social e a redução da pobreza, que engloba: 1. Um diagnóstico da pobreza e da exclusão social baseado em dados concretos, que incide inclusive na pobreza infantil, em especial no que diz respeito à igualdade de acesso a serviços de qualidade para as crianças em situação vulnerável, bem como na situação dos sem abrigo, na segregação espacial e educativa, no acesso limitado a serviços e infraestruturas essenciais e nas necessidades específicas das pessoas vulneráveis de todas as idades. 2. Medidas de prevenção e combate à segregação em todos os domínios, nomeadamente proteção social, mercado de trabalho inclusivo e acesso a serviços de qualidade por parte das pessoas vulneráveis, incluindo os migrantes e refugiados. 3. Medidas com vista à transição dos cuidados institucionais para cuidados centrados na família e na comunidade. 4. Disposições destinadas a garantir que a conceção, a execução, a monitorização e a revisão do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com as partes interessadas relevantes, incluindo os parceiros sociais e as organizações relevantes da sociedade civil.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	FSE+: Promover a integração socioeconómica das comunidades marginalizadas, como as comunidades ciganas	4.5. Quadro estratégico nacional para a inclusão das comunidades ciganas	Existe um quadro estratégico nacional para a inclusão das comunidades ciganas, que engloba: 1. Medidas destinadas a acelerar a integração das comunidades ciganas e a prevenir e eliminar a segregação, tendo em conta a dimensão de género e a situação dos jovens dessas comunidades , e que estabelecem valores de base, assim como objetivos intermédios e metas mensuráveis. 2. Disposições de monitorização, avaliação e reapreciação das medidas de integração das comunidades ciganas. 3. Disposições para a integração a nível regional e local dos objetivos de inclusão das comunidades ciganas. 4. Disposições destinadas a assegurar que a conceção, a execução, a monitorização e a revisão do quadro estratégico sejam realizados em estreita cooperação com a sociedade civil cigana e todas as outras partes interessadas relevantes, inclusive ao nível regional e local.

Objetivo estratégico	Objetivo específico	Designação da condição habilitadora	Critérios de cumprimento da condição habilitadora
	FEDER: Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade FSE+: Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	4.6. Quadro estratégico para os cuidados de saúde e os cuidados prolongados	Existe um quadro estratégico nacional ou regional para a saúde, que engloba: 1. Um levantamento das necessidades de cuidados de saúde e cuidados prolongados, inclusive em termos de pessoal médico e cuidadores, a fim de assegurar a coordenação e sustentabilidade das medidas. 2. Medidas destinadas a garantir a eficiência, a sustentabilidade, a acessibilidade e o caráter economicamente comportável dos serviços de saúde e de cuidados continuados, prestando especial atenção às pessoas excluídas dos sistemas de saúde e de cuidados continuados e às pessoas a quem é mais difícil chegar. 3. Medidas de promoção dos serviços baseados na comunidade e centrados na família através da desinstitucionalização, incluindo os serviços de cuidados preventivos e primários, de cuidados ao domicílio e baseados na comunidade.

ANEXO V

Modelo para os programas apoiados pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMPA – artigo 21.º, n.º 3

CCI	
Título em EN	[255 ¹]
Título na língua ou línguas nacionais	[255]
Versão	
Primeiro ano	[4]
Último ano	[4]
Elegível a partir de	
Elegível até	
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data de entrada em vigor da decisão de alteração do Estado-Membro	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5, do RDC)	Sim/Não
Regiões NUTS abrangidas pelo programa (não aplicável ao FEAMPA)	
Fundo(s) em causa	☐ FEDER
	☐ Fundo de Coesão
	☐ FSE+
	☐ FTJ
	☐ FEAMPA
Programa	☐ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

¹ Os números entre parênteses retos referem-se ao número de caracteres sem espaços.

1. Estratégia do programa: principais desafios em matéria de desenvolvimento e linhas de ação¹

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i) a viii) e x), e alínea b), do Regulamento (UE)/...+.("RDC")

Campo de texto [30 000]

Para o objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento:

Quadro 1

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica *	Justificação (resumo)
		[2 000 por objetivo específico ou prioridade específica do FSE+ ou objetivo específico do FTJ]

* Prioridades específicas de acordo com o Regulamento FSE+.

¹ No que se refere aos programas que se limitam a apoiar o objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+, não é necessário que a descrição da estratégia do programa se refira aos desafios enunciados no artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i), ii) e vi), do RDC.

+ JO: Inserir número do regulamento constante do documento ST 6674/21.

Para o FEAMPA:

Quadro 1A

Objetivo estratégico	Prioridade	Análise SWOT (para cada prioridade)	Justificação (resumo)
		Pontos fortes [10 000 por prioridade]	[20 000 por prioridade]
		Pontos fracos [10 000 por prioridade]	
		Oportunidades [10 000 por prioridade]	
		Ameaças [10 000 por prioridade]	
		Identificação das necessidades com base na análise SWOT e tendo em conta os elementos estabelecidos no artigo 9.º, n.º 5, do Regulamento FEAMPA [10 000 por prioridade]	

2. Prioridades

Referência: artigo 22.º, n.º 2 e n.º 3, alínea c), do RDC

2.1. Prioridades que não a assistência técnica (AT)

2.1.1. Título da prioridade [300] (repetido para cada prioridade)

☐ Prioridade específica dedicada ao emprego dos jovens
☐ Prioridade específica dedicada às ações sociais inovadoras
☐ Prioridade específica dedicada ao apoio às pessoas mais carenciadas, ao abrigo do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+*
☐ Prioridade específica dedicada ao apoio às pessoas mais carenciadas, ao abrigo do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea l), do Regulamento FSE+ ¹
☐ Prioridade específica dedicada ao objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão
☐ Prioridade específica dedicada ao objetivo específico de conectividade digital definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea v), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão

* Se esta casa for assinalada, passar para a secção 2.1.1.2.

¹ Caso os recursos ao abrigo do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea l), do Regulamento FSE+ sejam tidos em conta para efeitos do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FSE+.

2.1.1.1. Objetivo específico¹ (repetido para cada objetivo específico selecionado, para as prioridades que não a assistência técnica)

2.1.1.1.1. Intervenções dos Fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii), do RDC

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC; artigo 6.º, n.º2, do Regulamento FSE+

Campo de texto [8 000]

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC

Campo de texto [1 000]

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Campo de texto [2 000]

¹ Exceto para o objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Campo de texto [2 000]

Ações inter-regionais, transfronteiras e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Campo de texto [2 000]

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Campo de texto [1 000]

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, artigo 8.º do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados [200]	Observações [200]

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção (não aplicável ao FEAMPA)

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Objetivo específico	Código	Montante (EUR)

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Objetivo específico	Código	Montante (EUR)

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Objetivo específico	Código	Montante (EUR)

Quadro 7: Dimensão 6 – temas secundários do FSE+

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Objetivo específico	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão "igualdade de género" do FSE+*, do FEDER, do Fundo de Coesão e do FTJ

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Objetivo específico	Código	Montante (EUR)

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspectiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+, bem como as ações específicas do programa consagradas à igualdade de género.

2.1.1.1.4. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção para o FEAMPA

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea c), do RDC

Quadro 9: Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção para o FEAMPA

N.º da prioridade	Objetivo específico	Tipo de intervenção	Código	Montante (EUR)

2.1.1.2. Objetivo específico "Combater a privação material"¹

2.1.1.2.1. Intervenção dos Fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, do RDC, artigo 20.º e artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento FSE+

Tipos de apoio

Campo de texto [2 000]

¹ O artigo 22.º, n.º 3, alínea d), do RDC não é aplicável ao objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+.

Principais grupos-alvo

Campo de texto [2 000]

Descrição dos sistemas nacionais ou regionais de apoio

Campo de texto [2 000]

Critérios para a seleção das operações¹

Campo de texto [4 000]

2.1.1.2.2. Indicadores

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida

¹ Apenas para os programas limitados ao objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+.

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados [200]	Observações [200]

2.2. Prioridades de assistência técnica

2.2.1. Prioridade "Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC" (repetida para cada prioridade de assistência técnica deste tipo)

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), do RDC

2.2.1.1. Intervenção dos Fundos

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC

Campo de texto [8 000]

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iii), do RDC

Campo de texto [1 000]

2.2.1.2. Indicadores

Indicadores de realizações, acompanhados dos objetivos intermédios e metas correspondentes

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea ii), do RDC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iv), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 7: Dimensão 6 – temas secundários do FSE+

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão "igualdade de género" do FSE+*, do FEDER, do Fundo de Coesão e do FTJ

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspectiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+, bem como as ações específicas do programa consagradas à igualdade de género.

Quadro 9: Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção para o FEAMPA

N.º da prioridade	Objetivo específico	Tipo de intervenção	Código	Montante (EUR)

2.2.2. Prioridade "Assistência técnica nos termos do artigo 37.º" (repetida para cada prioridade de assistência técnica deste tipo)

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea f), do RDC

2.2.2.1. Descrição da assistência técnica ao abrigo de um financiamento não associado aos custos – artigo 37.º

Campo de texto [3 000]

2.2.2.2. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea f), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 7: Dimensão 6 – temas secundários do FSE+

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão "igualdade de género" do FSE+*, do FEDER, do Fundo de Coesão e do FTJ

N.º da prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+, bem como as ações específicas do programa consagradas à igualdade de género.

Quadro 9: Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção para o FEAMPA

N.º da prioridade	Objetivo específico	Tipo de intervenção	Código	Montante (EUR)

3. Plano de financiamento

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalíneas i), ii) e iii), artigo 112.º, n.ºs 1, 2 e 3, e artigos 14.º e 26.º do RDC

3.1. Transferências e contribuições¹

Referência: artigos 14.º, 26.º e 27.º do RDC

Alteração ao programa relacionada com	☐ uma contribuição para o InvestEU
	☐ uma transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	☐ uma transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos

¹ Aplicável apenas às alterações ao programa nos termos dos artigos 14.º e 26.º do RDC, à exceção das transferências complementares para o FTJ em nos termos do artigo 27.º. As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

Quadro 15A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)

Contribuição de		Contribuição para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Vertente(s) do InvestEU	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER	Mais desenvolvidas									
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
FSE+	Mais desenvolvidas									
	Em transição									
	Menos desenvolvidas									
Fundo de Coesão	Não aplicável									
FEAMPA	Não aplicável									

* Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Quadro 15B: Contribuições para o InvestEU* (resumo)

	Categoria de região	Vertente 1 Infraestruturas sustentáveis a)	Vertente 2 Inovação e digitalização b)	Vertente 3 PME c)	Vertente 4 Investimento social e competências d)	Total f)=a)+b)+c)+d)
FEDER	Mais desenvolvidas					
	Menos desenvolvidas					
	Em transição					
FSE+	Mais desenvolvidas					
	Menos desenvolvidas					
	Em transição					

	Categoria de região	Vertente 1 Infraestruturas sustentáveis a)	Vertente 2 Inovação e digitalização b)	Vertente 3 PME c)	Vertente 4 Investimento social e competências d)	Total f)=a)+b)+c)+d)
Fundo de Coesão	Não aplicável					
FEAMPA	Não aplicável					
Total						

* Montantes cumulativos de todas as contribuições efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Campo de texto [3 500] (justificação), tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU

Quadro 16A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (repartição por ano)

Transferência de		Transferência para	Repartição por ano									
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
FEDER	Mais desenvolvidas											
	Em transição											
	Menos desenvolvidas											

Transferência de		Transferência para	Repartição por ano									
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
FSE+	Mais desenvolvidas											
	Em transição											
	Menos desenvolvidas											
Fundo de Coesão	Não aplicável											
FEAMPA	Não aplicável											

Quadro 16B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Instrumento 1 a)	Instrumento 2 b)	Instrumento 3 c)	Instrumento 4 d)	Instrumento 5** e)	Total f)=a)+b)+c)+d)+e)
FEDER	Mais desenvolvidas						
	Em transição						
	Menos desenvolvidas						
FSE+	Mais desenvolvidas						
	Em transição						
	Menos desenvolvidas						

Fundo	Categoria de região	Instrumento 1 a)	Instrumento 2 b)	Instrumento 3 c)	Instrumento 4 d)	Instrumento 5** e)	Total f)=a)+b)+c)+d)+e)
Fundo de Coesão	Não aplicável						
FEAMPA	Não aplicável						
Total							

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

** As transferências podem ser efetuadas para qualquer outro instrumento em regime de gestão direta ou indireta, quando o ato de base prevê essa possibilidade. O número e os nomes dos instrumentos da União em causa serão especificados em conformidade.

Campo de texto [3 500] (justificação)

Quadro 17A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano									
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região (quando aplicável)	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
FEDER	Mais desenvolvidas	FEDER, FSE+ ou Fundo de Coesão, FEAMPA, FAMI, FSI, IGFV											
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
FSE+	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano									
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região (quando aplicável)	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
Fundo de Coesão	Não aplicável												
FEAMPA	Não aplicável												

* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem ser efetuadas dentro da mesma categoria de região.

Quadro 17B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)

		FEDER			FSE+			Fundo de Coesão	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
		Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas	Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas						
FEDER	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
FSE+	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
Fundo de Coesão	Não aplicável												
FEAMPA	Não aplicável												
Total													

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Campo de texto [3 500] (justificação)

3.2. FTJ: dotação para o programa e transferências¹

3.2.1. Dotação do FTJ para o programa antes das transferências, por prioridade (quando aplicável)²

Referência: artigo 27.º do RDC

Quadro 18: Dotação do FTJ para o programa nos termos do artigo 3.º do Regulamento FTJ, antes das transferências

Prioridade 1 do FTJ	
Prioridade 2 do FTJ	
	Total

¹ As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

² Aplicável à primeira adoção dos programas com dotação do FTJ.

3.2.2. Transferências para o FTJ como apoio complementar¹ (quando aplicável)

A transferência para o FTJ	☐ diz respeito a transferências internas dentro do programa com dotação do FTJ	
	☐ diz respeito a transferências de outros programas para o programa com dotação do FTJ	

¹ Secção a preencher por programa que recebe a transferência. Quando um programa apoiado pelo FTJ receba apoio complementar (cf. artigo 27.º) dentro do programa e a partir de outros programas, devem ser preenchidos todos os quadros da presente secção. Aquando da primeira adoção com dotação do FTJ, a presente secção destina-se a confirmar ou corrigir as transferências preliminares propostas no Acordo de Parceria.

Quadro 18A: Transferências para o FTJ dentro do programa (repartição por ano)

Transferência de		Transferência para	Repartição por ano									
Fundo	Categoria de região	Prioridade do FTJ*	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
FEDER	Mais desenvolvidas	Prioridade 1 do FTJ										
	Em transição											
	Menos desenvolvidas											
FSE+	Mais desenvolvidas	Prioridade 2 do FTJ										
	Em transição											
	Menos desenvolvidas											

* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18B: Transferência dos recursos do FEDER e do FSE+ para o FTJ dentro do programa

		Dotação do FTJ para o programa*, repartida por categoria de região em que o território está situado** (por prioridade do FTJ)	
		Prioridade do FTJ (para cada prioridade do FTJ)	Montante
Transferência dentro do programa* (apoio complementar) por categoria de região			
FEDER	Mais desenvolvidas		
	Em transição		
	Menos desenvolvidas		
FSE+	Mais desenvolvidas		
	Em transição		
	Menos desenvolvidas		
Total	Mais desenvolvidas		
	Em transição		
	Menos desenvolvidas		

* Programa com a dotação do FTJ.

** Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18C: Transferências para o FTJ provenientes de outro(s) programa(s) (repartição por ano)

Transferência de		Transferência para	Repartição por ano									
Fundo	Categoria de região	Prioridade do FTJ*	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
FEDER	Mais desenvolvidas	Prioridade 1 do FTJ										
	Em transição											
	Menos desenvolvidas											
FSE+	Mais desenvolvidas	Prioridade 2 do FTJ										
	Em transição											
	Menos desenvolvidas											

* Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Quadro 18D: Transferência dos recursos do FEDER e do FSE+ de outro(s) programa(s) para o FTJ neste programa

		Apoio complementar para o FTJ neste programa* para o território situado*** numa determinada categoria de região (por prioridade):	
		Prioridade do FTJ	Montante
Transferência(s) de outro(s) programa(s)** por categoria de região			
FEDER	Mais desenvolvidas		
	Em transição		
	Menos desenvolvidas		
FSE+	Mais desenvolvidas		
	Em transição		
	Menos desenvolvidas		
Total			

* Programa com dotação do FTJ, que recebe apoio complementar do FEDER e do FSE+.

** Programa que concede o apoio complementar do FEDER e do FSE+ (fonte).

*** Os recursos do FTJ deverão ser complementados com recursos do FEDER ou do FSE+ da categoria de região em que o território em causa está situado.

Campo de texto [3 000] Justificação da transferência complementar do FEDER e do FSE+ com base nos tipos de intervenção planeados – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar

Quadro 19A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)

Transferência de	Transferência para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total
Mais desenvolvidas	Mais desenvolvidas/				
Em transição	Em transição/				
Menos desenvolvidas	Menos desenvolvidas				

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

Quadro 19B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)

Transferência de	Transferência para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total
Mais desenvolvidas	Mais desenvolvidas/				
Em transição	Em transição/				
Menos desenvolvidas	Menos desenvolvidas				

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

3.4. Devoluções¹

Quadro 20A: Devoluções (repartição por ano)

Transferência de	Transferência para		Repartição por ano							
InvestEU ou outro instrumento da União	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
InvestEU Vertente 1 Vertente 2 Vertente 3 Vertente 4 Instrumento da União 1 Instrumento da União 2 [...]	FEDER	Mais desenvolvidas								
		Em transição								
		Menos desenvolvidas								
	FSE+	Mais desenvolvidas								
		Em transição								
		Menos desenvolvidas								
	Fundo de Coesão	Não aplicável								
	FEAMPA	Não aplicável								

¹ Aplicável apenas às alterações ao programa relativas a recursos transferidos de volta a partir de outros instrumentos da União, incluindo elementos do FAMI, do FSI e do IGFV, em regime de gestão direta ou indireta, ou a partir do InvestEU.

Quadro 20B: Devoluções* (resumo)

De / Para	FEDER			FSE+			Fundo de Coesão	FEAMPA
	Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas	Mais desenvolvidas	Em transição	Menos desenvolvidas		
InvestEU								
Vertente 1								
Vertente 2								
Vertente 3								
Vertente 4								
Instrumento 1								
Instrumento 2								
Instrumento 3								
Instrumento 4**								

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

** As transferências podem ser efetuadas para qualquer outro instrumento em regime de gestão direta ou indireta, quando o ato de base prevê essa possibilidade. O número e os nomes dos instrumentos da União em causa serão especificados em conformidade.

3.5. Dotações financeiras por ano

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea i), do RDC e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento FTJ

Quadro 10: Dotações financeiras por ano

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2026 apenas para o FEAMPA	2027		2027 apenas para o FEAMPA	Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		
FEDER*	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
	Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional												
Total													

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2026 apenas para o FEAMPA	2027		2027 apenas para o FEAMPA	Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		
FSE+*	Mais desenvolvidas												
	Em transição												
	Menos desenvolvidas												
	Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional												
Total													

Fundo		Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2026 apenas para o FEAMPA	2027		2027 apenas para o FEAMPA	Total
								Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		
FTJ*	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ													
	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ													
	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ (relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ)													

Fundo		Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2026 apenas para o FEAMPA	2027		2027 apenas para o FEAMPA	Total
								Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade		
	Recursos do FTJ ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento FTJ (relacionados com os recursos do FTJ ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ)													
Total														
Fundo de Coesão		Não aplicável												
FEAMPA		Não aplicável												
Total														

* Montantes após a transferência complementar para o FTJ.

3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea ii), e n.º 6, e artigo 36.º do RDC

Programas no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para os quais foi escolhida, no Acordo de Parceria, a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Número do objetivo estratégico / objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base para o cálculo do apoio da União (custo total elegível ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União a) = g)+h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
						Contribuição da União menos o montante de flexibilidade g)	Montante de flexibilidade h)		pública c)	privada d)		
	Prioridade 1	P/T	FEDER	Mais desenvolvidas								
				Em transição								
				Menos desenvolvidas								
				Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional								

	Prioridade 2		FSE+		Mais desenvolvidas								
					Em transição								
					Menos desenvolvidas								
					Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional								
	Prioridade 3		FTJ**	Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ									
				Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ									
				Total									
	Prioridade 4		Fundo de Coesão										
Assistência Técnica	Prioridade 5 assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC		FEDER ou FSE+ ou FTJ ou Fundo de Coesão										

Assistência Técnica	Prioridade 6 assistência técnica nos termos do artigo 37.º do RDC		FEDER ou FSE+ ou FTJ ou Fundo de Coesão										
			Total FEDER	Mais desenvolvidas									
				Em transição									
				Menos desenvolvidas									
				Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional									
			Total FSE+	Mais desenvolvidas									
				Em transição									
				Menos desenvolvidas									
				Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional									

		FTJ**	Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ									
			Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ									
		Total Fundo de Coesão										
		Total geral										

* Para o FEDER: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o FSE+: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação adicional para as regiões ultraperiféricas. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende do fundo selecionado.

** Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

Programas no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento que recorrem à assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, em conformidade com a escolha feita no Acordo de Parceria.

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Número do objetivo estratégico / objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base para o cálculo do apoio da União (custo total elegível ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União a)=b)+c)+i)+j)	Repartição da contribuição da União				Contribuição nacional d)=e)+f)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total g)=a)+d)	Taxa de cofinanciamento h)=a)/g)
						Contribuição da União		Montante de flexibilidade			pública e)	privada f)		
						sem assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5	para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5	sem assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5	para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5***					
						b)	c)	i)	j)					
	Prioridade 1	P/T	FEDER	Mais desenvolvidas										
				Em transição										
				Menos desenvolvidas										
				Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional										

	Prioridade 2		FSE+		Mais desenvolvidas									
					Em transição									
					Menos desenvolvidas									
					Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional									
	Prioridade 3		FTJ*	Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento FTJ										
				Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ										
		Total												
	Prioridade 4		Fundo de Coesão											

Assistência Técnica	Prioridade 5 assistência técnica nos termos do artigo 37.º do RDC		FEDER ou FSE+ ou FTJ ou Fundo de Coesão											
			Total FEDER	Mais desenvolvidas										
				Em transição										
				Menos desenvolvidas										
				Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional										
			Total FSE+	Mais desenvolvidas										
				Em transição										
				Menos desenvolvidas										
				Ultraperiféricas e setentrionais de baixa densidade populacional										

		FTJ*	Recursos ao abrigo do artigo 3.º do Regulamen to FTJ											
			Recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamen to FTJ											
		Total Fundo de Coesão												
Total geral														

* Para o FEDER e o FSE+: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende do fundo selecionado.

** Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

Para o FEAMPA:

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea iii), do RDC

Programas apoiados pelo FEAMPA que recorrem à assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC, em conformidade com a escolha feita no Acordo de Parceria.

Quadro 11A: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Prioridade	Objetivo específico (nomenclatura estabelecida no Regulamento FEAMPA)	Base para o cálculo do apoio da União	Contribuição da União	Contribuição pública nacional	Total	Taxa de cofinanciamento
Prioridade 1	1.1.1	Público				
	1.1.2	Público				
	1.2	Público				
	1.3	Público				
	1.4	Público				
	1.5	Público				
	1.6	Público				
Prioridade 2	2.1	Público				
	2.2	Público				
Prioridade 3	3.1	Público				

Prioridade	Objetivo específico (nomenclatura estabelecida no Regulamento FEAMPA)	Base para o cálculo do apoio da União	Contribuição da União	Contribuição pública nacional	Total	Taxa de cofinanciamento
Prioridade 4	4.1	Público				
Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC	5.1	Público				
Assistência técnica nos termos do artigo 37.º do RDC	5.2	Público				

Programas apoiados pelo FEAMPA que recorrem à assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, em conformidade com a escolha feita no Acordo de Parceria.

Quadro 11A: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Prioridade	Objetivo específico (nomenclatura estabelecida no Regulamento FEAMPA)	Base para o cálculo do apoio da União	Contribuição da União		Contribuição pública nacional	Total	Taxa de cofinanciamento*
			Contribuição da União sem assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC	Contribuição da União para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC			
Prioridade 1	1.1.1	Público					
	1.1.2	Público					
	1.2	Público					
	1.3	Público					
	1.4	Público					
	1.5	Público					
	1.6	Público					

Prioridade	Objetivo específico (nomenclatura estabelecida no Regulamento FEAMPA)	Base para o cálculo do apoio da União	Contribuição da União		Contribuição pública nacional	Total	Taxa de cofinanciamento*
			Contribuição da União sem assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC	Contribuição da União para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC			
Prioridade 2	2.1	Público					
	2.2	Público					
Prioridade 3	3.1	Público					
Prioridade 4	4.1	Público					
Assistência técnica (artigo 37.º)	5.1	Público					

4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 12: Condições habilitadoras

Condições habilitadoras	Fundo	Objetivo específico (não aplicável ao FEAMPA)	Cumprimento da condição habilitadora	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos pertinentes	Justificação
			Sim/Não	Critério 1	S/N	[500]	[1 000]
				Critério 2	S/N		

5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 13: Autoridades do programa

Autoridades do programa	Nome da instituição [500]	Nome da pessoa de contacto [200]	Endereço eletrónico [200]
Autoridade de gestão			
Autoridade de auditoria			
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão			
Se aplicável, organismo ou organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC			
Função contabilística caso seja confiada a um organismo que não a autoridade de gestão			

Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão.

Referência: artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Quadro 13A: Parte das percentagens definidas no artigo 36.º, n.º 5, alínea b), do RDC, que seria reembolsada aos organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (em pontos percentuais)

Organismo 1	p.p.
Organismo 2*	p.p.

* Número de organismos designados por um Estado-Membro.

6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

Campo de texto [10 000]

7. Comunicação e notoriedade

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea j), do RDC

Campo de texto [4 500]

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 1: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	SIM	NÃO
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC (em caso afirmativo, preencher o apêndice 1)	☐	☐
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC (em caso afirmativo, preencher o apêndice 2)	☐	☐

Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

Modelo de apresentação de dados para análise pela Comissão

(artigo 94.º) do RDC

Data de apresentação da proposta	

O presente apêndice não é necessário quando forem utilizadas as opções de custos simplificados a nível da União estabelecidas pelo ato delegado referido no artigo 94.º, n.º 4, do RDC.

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Parte estimada da dotação financeira total no âmbito da prioridade à qual serão aplicadas opções de custos simplificados, em %	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de opção de custos simplificados (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das opções de custos simplificados
					Código ¹	Descrição	Código ²	Descrição			

¹ Refere-se ao código da dimensão "Domínio de intervenção" que figura no quadro 1 do anexo I do RDC e no anexo IV do Regulamento FEAMPA.

² Refere-se ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Dados por tipo de operação (a preencher para cada tipo de operação)

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados abaixo indicados?

Em caso afirmativo, especificar qual a empresa externa: Sim/Não – Nome da empresa externa

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o calendário de execução ¹	
2. Objetivo(s) específico(s)	
3. Indicador que desencadeia o reembolso ²	
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	

¹ Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (referência: artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

² Para operações que abranjam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? (S/N)	
9. Método para o(s) ajustamento(s) ¹	
10. Verificação da realização das unidades – descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues – descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão – descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar ² e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	

¹ Se for caso disso, indicar a frequência e o momento do ajustamento e fazer uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio Web em que esse indicador esteja publicado, se for caso disso).

² Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, se for esse o caso, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	
---	--

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

--

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, são pertinentes para este tipo de operação.

--

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

--

4. Explicar de que forma foi garantido que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

--

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das modalidades para assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a armazenagem dos dados.

--

Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos

Modelo de apresentação de dados para análise pela Comissão

(artigo 95.º do RDC)

Data de apresentação da proposta	

O presente apêndice não é necessário quando forem utilizados os montantes de financiamento a nível da União não associado aos custos estabelecidos pelo ato delegado referido no artigo 95.º, n.º 4, do RDC.

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante coberto pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para as condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código ¹	Descrição		Código ²	Descrição		

¹ Refere-se ao código da dimensão "Domínio de intervenção" que figura no quadro 1 do anexo I do RDC e no anexo IV do Regulamento FEAMPA.

² Refere-se ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Dados por tipo de operação (a preencher para cada tipo de operação)

1. Descrição do tipo de operação			
2. Objetivo(s) específico(s)			
3. Condições a cumprir ou resultados a atingir			
4. Prazo para cumprir as condições ou atingir os resultados			
5. Definição do indicador			
6. Unidade de medida para as condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão			
7. Entregáveis intermédios (se for o caso) que desencadeiam o reembolso pela Comissão, com o calendário de reembolso	Entregáveis intermédios	Data prevista	Montantes (em EUR)
8. Montante total (incluindo financiamento da União e nacional)			
9. Método para o(s) ajustamento(s)			

10. Verificação da obtenção do resultado ou do cumprimento da condição (e, se for o caso, dos entregáveis intermédios): – descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a obtenção do resultado ou o cumprimento da condição (e, se for o caso, cada um dos entregáveis intermédios); – descrever como terão lugar as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; – descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática.	
11. Utilização de subvenções sob a forma de financiamento não associado aos custos A subvenção concedida pelo Estado-Membro aos beneficiários assume a forma de financiamento não associado aos custos? [S/N]	
12. Disposições destinadas a garantir a pista de auditoria Indicar o(s) organismo(s) responsável/eis por essas disposições.	

Lista das operações de importância estratégica previstas, com calendário
(artigo 22.º, n.º 3, do RDC)

Campo de texto [2 000]

Plano de ação do FEAMPA para cada região ultraperiférica

NB: a reproduzir para cada região ultraperiférica

Modelo de apresentação de dados para análise pela Comissão

Designação da região ultraperiférica	
--------------------------------------	--

A. Descrição da estratégia para a exploração sustentável das pescarias e para o desenvolvimento da economia azul sustentável

Campo de texto [30 000]

B. Descrição das principais ações previstas e dos correspondentes meios financeiros

Descrição das principais ações	Montante do FEAMPA atribuído (EUR)
Apoio estrutural ao setor das pescas e da aquicultura no âmbito do FEAMPA Campo de texto [10 000]	
Compensação dos custos adicionais ao abrigo do artigo [21.º] do Regulamento FEAMPA Campo de texto [10 000]	
Outros investimentos na economia azul sustentável necessários para um desenvolvimento costeiro sustentável Campo de texto [10 000]	
TOTAL	

C. Descrição das sinergias com outras fontes de financiamento da União

Campo de texto [10 000]

D. Financiamento adicional para a execução da compensação dos custos adicionais
(auxílios de estado)

Informação a facultar para cada regime/auxílio *ad hoc* previsto

Região	Nome da(s) região/ões (NUTS) ¹	...
		...
		...
Autoridade que concede o auxílio	Nome	...
	Endereço postal	...
	Endereço Web	...
Título da medida de auxílio	...	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	...	
	...	
	...	
Ligação Web ao texto integral da medida de auxílio	...	

¹ NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas. Regra geral, a região deve ser especificada ao nível 2. Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066 da Comissão que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 322 de 29.11.2016, p. 1).

Tipo de medida	☐ Regime	
	☐ Auxílio <i>ad hoc</i>	Nome do beneficiário e do grupo ¹ a que pertence
Alteração de um regime de auxílio ou de um auxílio <i>ad hoc</i> existentes		Referência da Comissão relativa ao auxílio
	☐ Prorrogação	
	☐ Alteração	
Duração ²	☐ Regime	dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa
Data de concessão ³	☐ Auxílio <i>ad hoc</i>	dd/mm/aaaa

¹ Para efeitos das regras de concorrência estabelecidas no Tratado e para efeitos da presente secção, entende-se por "empresa" qualquer entidade que exerça uma atividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e do seu modo de financiamento(ver decisão do Tribunal de Justiça no processo C-222/04, Ministero dell'Economia e delle Finanze v Cassa di Risparmio di Firenze SpA et al. [2006] COI I-289). O Tribunal de Justiça declarou que as entidades controladas (de direito ou de facto) pela mesma entidade deverão ser consideradas uma única empresa (Processo C-382/99 Países Baixos Contra Comissão [2002] COI I-5163).

² Período durante o qual a autoridade que concede o auxílio se pode comprometer a concedê-lo.

³ Entende-se por "data da concessão do auxílio" a data em que se confere ao beneficiário o direito legal de receber o auxílio ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável.

Setor(es) económico(s) abrangido(s)	☐ Todos os setores económicos elegíveis para receber auxílios	
	☐ Auxílio limitado a determinados setores: especificar a nível do grupo NACE ¹	
Tipo de beneficiário	☐ PME	
	☐ Grandes empresas	
Orçamento	Montante total anual do orçamento previsto ao abrigo do regime ²	Moeda nacional ... (em números inteiros) ...
	Montante global do auxílio <i>ad hoc</i> concedido à empresa ³	Moeda nacional ... (em números inteiros) ...
	☐ Para garantias ⁴	Moeda nacional ... (em números inteiros) ...

¹ NACE Rev. 2 – Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia. Regra geral, o setor deve ser especificado a nível do grupo.

² No caso de um regime de auxílios: indicar o montante global anual do orçamento previsto ao abrigo do regime ou as perdas fiscais anuais estimadas para todos os instrumentos de auxílio incluídos no regime.

³ No caso da concessão de um auxílio *ad hoc*: indicar o montante global do auxílio/das perdas fiscais.

⁴ Para as garantias, indicar o montante (máximo) de empréstimos garantido.

Instrumento de auxílio	☐ Subvenção/Bonificação de juros
	☐ Empréstimo/Adiantamentos reembolsáveis
	☐ Garantia (se adequado, com referência à decisão da Comissão ¹)
	☐ Benefício fiscal ou isenção fiscal
	☐ Disponibilização de financiamento de risco
	☐ Outro (especificar) ...
Justificação	Indicar os motivos que levaram a que se tenha estabelecido um regime de auxílios de estado ou concedido um auxílio <i>ad hoc</i>, em vez de se ter optado por um apoio ao abrigo do FEAMPA: ☐ Medida não abrangida pelo programa nacional; ☐ Definição das prioridades na atribuição dos fundos no quadro do programa nacional; ☐ Facto de já não haver financiamento disponível ao abrigo do FEAMPA; ☐ Outro (especificar)

¹ Se adequado, referência à decisão da Comissão que aprova a metodologia para o cálculo do equivalente-subvenção bruto.

ANEXO VI

Modelo de programa para o FAMI, o FSI e o IGFV – artigo 21.º, n.º 3

Número CCI	
Título em inglês	[255 ¹]
Título na língua nacional	[255]
Versão	
Primeiro ano	[4]
Último ano	[4]
Elegível a partir de	
Elegível até	
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data de entrada em vigor da decisão de alteração do Estado-Membro	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5)	Sim/Não

¹ Os números entre parênteses retos referem-se ao número de caracteres sem espaços.

1. Estratégia do programa: principais desafios e linhas de ação

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas iii), iv), v) e ix) do Regulamento (UE)⁺ ("RDC")

A presente secção explica o modo como o programa irá dar resposta aos principais desafios identificados a nível nacional com base nas avaliações das necessidades, e/ou nas estratégias, locais, regionais e nacionais. Apresenta uma visão global do grau de execução do acervo pertinente da União e dos progressos alcançados em relação aos planos de ação da União e descreve o modo como o Fundo irá apoiar o seu desenvolvimento ao longo do período de programação.

Campo de texto [15 000]

2. Objetivos específicos (repetido para cada objetivo específico que não a assistência técnica)

Referência: artigo 22.º, n.ºs 2 e 4, do RDC

⁺ JO: Inserir número do regulamento constante do documento ST 6674/21.

2.1. Título do objetivo específico [300]

2.1.1. Descrição do objetivo específico

A presente secção descreve, para cada objetivo específico, a situação inicial e os principais desafios e propõe respostas apoiadas pelo Fundo. Descreve quais as medidas de execução visadas pelo apoio do Fundo e fornece uma lista indicativa das ações abrangidas pelo âmbito de aplicação dos artigos 3.º e 4.º dos Regulamentos FAMI, FSI ou IGFV.

Em especial: no que diz respeito ao apoio operacional, a presente secção fornece uma explicação em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento FAMI, com o artigo 16.º do Regulamento FSI, ou com os artigos 16.º e 17

.º do Regulamento IGFV. Inclui uma lista indicativa dos beneficiários, com indicação das suas responsabilidades legais, bem como as principais tarefas a apoiar.

Indica a utilização prevista dos instrumentos financeiros, se aplicável.

Campo de texto (16 000 carateres)

2.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 4, alínea e), do RDC

Quadro 1: Indicadores de realizações

Objetivo específico	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)

Quadro 2: Indicadores de resultados

Objetivo específico	Identificador [5]	Indicador [255]	Unidade de medida	Valor de base	Unidade de medida para o valor de base	Ano de referência	Meta (2029)	Unidade de medida para a meta	Fonte dos dados [200]	Observações [200]

2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 5, do RDC e artigo 16.º, n.º 12, do Regulamento FAMI, artigo 13.º, n.º 12, do Regulamento FSI ou artigo 13.º, n.º 9, do Regulamento IGFV

Quadro 3

Objetivo específico	Tipo de intervenção	Código	Montante indicativo (EUR)

2.2. Assistência técnica

2.2.1. Descrição

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea f), artigo 36.º, n.º 5, e artigos 37.º e 95.º do RDC

Campo de texto [5 000] (Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC)
Campo de texto [3 000] (Assistência técnica nos termos do artigo 37.º do RDC)

2.2.2. Repartição indicativa da assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, e do artigo 37.º do RDC

Quadro 4 Repartição indicativa

Tipo de intervenção	Código	Montante indicativo (EUR)

3. Plano de financiamento

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), do RDC

3.1. Dotações financeiras por ano

Quadro 5: Dotações financeiras por ano

Fundo	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

3.2. Dotações financeiras totais

Quadro 6: Dotações financeiras totais por fundo e contribuição nacional

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União a)	Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
					pública c)	privada d)		
OE 1	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento FSI do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento FSI do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento FSI do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento FAMI							

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União a)	Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
					pública c)	privada d)		
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento FSI do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento IGFV (excluindo o Regime de Trânsito Especial), ou do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 4, Regulamento IGFV, (Regime de Trânsito Especial)							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 5, do Regulamento FSI do artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 5, do Regulamento IGFV							
Total do OE 1								

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União a)	Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
					pública c)	privada d)		
OE 2	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento FSI, do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento FSI, do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento FSI, do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento FSI, do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 5, do Regulamento FSI, do artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento IGFV, ou do artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento FAMI							
Total do OE 2								

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União a)	Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
					pública c)	privada d)		
OE 3	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento FSI ou do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento FSI ou do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento FSI ou do artigo 52.º, n.º 3, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento FSI ou do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 12.º, n.º 5, do Regulamento FSI ou do artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento FAMI							
Total do OE 3								

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União a)	Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
					pública c)	privada d)		
OE 4	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento FAMI							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 19.º do Regulamento FAMI (transferências entradas)							

Objetivo específico (OE)	Tipo de ação	Base para o cálculo do apoio da União (total ou público)	Contribuição da União a)	Contribuição nacional b)=c)+d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total e)=a)+b)	Taxa de cofinanciamento f)=a)/e)
					pública c)	privada d)		
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento FAMI (transferências entradas)							
	Ações cofinanciadas nos termos do artigo 20.º do Regulamento FAMI (transferências saídas)							
Total do OE 4								
Assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC								
Assistência técnica nos termos do artigo 37.º do RDC								
Total geral								

Quadro 6A Plano de doações

	Número de pessoas por ano						
Categoria	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Reinstalação							
Admissão por motivos humanitários nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento FAMI							
Admissão por motivos humanitários de pessoas vulneráveis nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento FAMI							
Transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional (transferências entradas)							
Transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional (transferências saídas)							
[Outras categorias]							

3.3. Transferências

Quadro 7: Transferências entre fundos em regime de gestão partilhada¹

Fundo/instrumento de destino Fundo/instrumento de origem	FAMI	FSI	IGFV	FEDER	FSE+	Fundo de Coesão	FEAMPA	Total
FAMI								
FSI								
IGFV								
Total								

¹ Montantes cumulados de todas as transferências durante o período de programação.

Quadro 8: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta¹

	Montante da transferência
Instrumento 1 [nome]	
Instrumento 2 [nome]	
Total	

4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 9: Condições habilitadoras horizontais

Condição habilitadora	Cumprimento da condição habilitadora	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos pertinentes	Justificação
		Critério 1	S/N	[500]	[1 000]
		Critério 2			

¹ Montantes cumulados de todas as transferências durante o período de programação.

5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 10: Autoridades do programa

	Nome da instituição [500]	Nome e cargo da pessoa de contacto [200]	Endereço eletrónico [200]
Autoridade de gestão			
Autoridade de auditoria			
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão			

6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

Campo de texto [10 000]

7. Comunicação e notoriedade

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea j), do RDC

Campo de texto [4 500]

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	SIM	NÃO
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º (em caso afirmativo, preencher o apêndice 1)	☐	☐
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º (em caso afirmativo, preencher o apêndice 2)	☐	☐

Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

Modelo de apresentação de dados para análise pela Comissão

(artigo 94.º do RDC)

Data de apresentação da proposta	

O presente apêndice não é necessário quando forem utilizadas as opções de custos simplificados a nível da União estabelecidas pelo ato delegado referido no artigo 94.º, n.º 4, do RDC.

A. Resumo dos principais elementos

Objetivo específico	Parte estimada da dotação financeira total no âmbito do objetivo específico à qual serão aplicadas opções de custos simplificados, em %	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de opção de custos simplificados (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das opções de custos simplificados
		Código ¹	Descrição	Código ²	Descrição			

¹ Refere-se ao código que figura no anexo VI dos regulamentos FAMI, IGFV e FSI.

² Refere-se ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Dados por tipo de operação (a preencher para cada tipo de operação)

A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados abaixo indicados?

Em caso afirmativo, especificar qual a empresa externa: Sim/Não – Nome da empresa externa

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o calendário de execução ¹	
2. Objetivo(s) específico(s)	
3. Indicador que desencadeia o reembolso ²	
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	

¹ Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (referência: artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

² Para operações que abranjam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? (S/N)	
9. Método para o(s) ajustamento(s) ¹	
10. Verificação da realização das unidades [entregues] – descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues – descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão – descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar ² e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	

¹ Se for caso disso, indicar a frequência e o momento do ajustamento e fazer uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio Web em que esse indicador esteja publicado, se for caso disso).

² Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, se for esse o caso, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	
---	--

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

--

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

--

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

--

4. Explicar de que forma foi garantido que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

--

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das modalidades para assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a armazenagem dos dados.

--

Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos**Modelo de apresentação de dados para análise pela Comissão****(artigo 95.º do RDC)**

Data de apresentação da proposta	

O presente apêndice não é necessário quando forem utilizados os montantes de financiamento a nível da União não associado aos custos estabelecidos pelo ato delegado referido no artigo 95.º, n.º 4, do RDC.

A. Resumo dos principais elementos

Objetivo específico	Montante coberto pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangido(s)		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para as condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
		Código ¹	Descrição		Código ²	Descrição		

¹ Refere-se ao código que figura no anexo VI dos regulamentos FAMI, IGFV e FSI.

² Refere-se ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Dados por tipo de operação (a preencher para cada tipo de operação)

1. Descrição do tipo de operação			
2. Objetivo específico			
3. Condições a cumprir ou resultados a atingir			
4. Prazo para cumprir as condições ou atingir os resultados			
5. Definição do indicador			
6. Unidade de medida para as condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão			
7. Entregáveis intermédios (se for o caso) que desencadeiam o reembolso pela Comissão, com o calendário de reembolso	Entregáveis intermédios	Data prevista	Montantes (em EUR)
8. Montante total (incluindo financiamento da União e nacional)			
9. Método para o(s) ajustamento(s)			

10. Verificação da obtenção do resultado ou do cumprimento da condição (e, se for o caso, dos entregáveis intermédios): – descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a obtenção do resultado ou o cumprimento da condição (e, se for o caso, cada um dos entregáveis intermédios); – descrever os elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem e de que forma; – descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática.	
11. Utilização de subvenções sob a forma de financiamento não associado aos custos. A subvenção concedida pelo Estado-Membro aos beneficiários assume a forma de financiamento não associado aos custos? [S/N]	
12. Disposições destinadas a garantir a pista de auditoria Indicar o(s) organismo(s) responsável/eis por essas disposições.	

Instrumento temático

Referência do procedimento	Objetivo específico	Modalidade: ação específica/ ajuda de emergência/ reinstalação e admissão por motivos humanitários/ transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional	Tipo de intervenção	Contribuição da União (EUR)	Taxa de prefinanciamento
<type='N' input='M'>	<type='N' input='M'>	<type='S' input='S'>	<type='S' input='S'>	<type='N' input='M'>	<type='N' input='M'>
Descrição da ação		[texto]			
O Estado-Membro apresenta uma alteração do instrumento temático / recusa			Data: <type="N" input="M"> Apresenta/Recusa: <type="S" input="S">		
Observação (se o Estado-Membro recusar ou se os indicadores, as metas e os objetivos intermédios não estiverem atualizados, deverá ser introduzida uma justificação; deverão ser revistos o quadro 1 do ponto 2.1.3, o quadro 1 do ponto 3.1 e o quadro 1 do ponto 3.2 do presente anexo)			[texto]		

ANEXO VII

Modelo para a transmissão de dados – artigo 42.º¹

Quadro 1: Informações financeiras ao nível da prioridade e do programa para o FEDER, o FSE+, o Fundo de Coesão, o FTJ e o FEAMPa [artigo 42.º, n.º 2, alínea a)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.
Dotação financeira da prioridade com base no programa							Dados cumulados sobre os progressos financeiros do programa					

¹ Legenda das características dos campos:
"type" (tipo): N = Número, D = Data, S = Sequência, C = Caixa de verificação, P = Percentagem, B = Booleano, Cu = Divisa; "input" (inserção): M = Manual, S = Seleção, G = Gerado pelo sistema.

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região ¹	Base para o cálculo da contribuição da União* (contribuição total ou contribuição pública)**	Dotação financeira total por fundo e contribuição nacional (EUR)	Taxa de cofinanciamento (%)	Custo total elegível das operações selecionadas (EUR)	Contribuição dos fundos para as operações selecionadas (EUR)	Parte da dotação financeira total ² coberta pelas operações selecionadas (%) [coluna 8/ coluna 6 x 100]	Despesa total elegível declarada pelos beneficiários	Parte da dotação financeira total coberta pela despesa elegível declarada pelos beneficiários (%) [coluna 11/ coluna 6 x 100]	Número de operações selecionadas
									Cálculo		Cálculo	
<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="G">	<type="P" input="G">	<type="Cu" input="M">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="M">	<type="P" input="G">	<type="N" input="M">
Prioridade 1	OE 1	FEDER										

¹ Não se aplica ao Fundo de Coesão, ao FTJ nem ao FEAMPA.

² Para efeitos do presente anexo, os dados para as operações selecionadas devem basear-se no documento que estabelece as condições do apoio, nos termos do artigo 73.º, n.º 3, do RDC.

Prioridade 2	OE 2	FSE+										
Prioridade 3	OE 3	Fundo de Coesão	Não aplicável									
Prioridade 4	OE FTJ	FTJ*										
Total		FEDER	Menos desenvolvidas		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FEDER	Em transição		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FEDER	Mais desenvolvidas		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FEDER	Dotação especial para as regiões ultraperiféricas ou as regiões setentrionais de baixa densidade populacional		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">

Total		FSE+	Menos desenvolvidas		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FSE+	Em transição		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FSE+	Mais desenvolvidas		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FSE+	Dotação especial para as regiões ultraperiféricas ou as regiões setentrionais de baixa densidade populacional		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		Fundo de Coesão	Não aplicável		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total		FEAMPA	Não aplicável		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">

Total		FTJ*	Menos desenvolvidas		<type="N" input="G">		<type="Cu" input="G">		<type="P" input="G">	<type="Cu" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">
Total geral		Todos os Fundos			<type="N" input="G">		<type="N" input="G">		<type="P" input="G">	<type="N" input="G">	<type="P" input="G">	<type="N" input="G">

* Os montantes incluem o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+.

** Para o FEAMPA, contribuição pública total apenas.

Quadro 2: Discriminação dos dados financeiros cumulados por tipo de intervenção para o FEDER, e o FSE+, o Fundo de Coesão e o FTJ [artigo 42.º, n.º 2, alínea a)]

Prioridade	Objetivo específico	Características das despesas		Categorização por dimensão								Dados financeiros		
		Fundo	Categoria de região ¹	1 Domínio de intervenção	2 Forma de apoio	3 Dimensão "Execução territorial"	4 Dimensão "Atividade económica"	5 Dimensão "Localização"	6 Tema secundário do FSE+	7 Dimensão "Igualdade de género"	8 Dimensão "Estratégias macrorregionais e relativas às bacias marítimas"	Custo total elegível das operações selecionadas (EUR)	Despesa total elegível declarada pelos beneficiários	Número de operações selecionadas
<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="N" input="M">

¹ Não se aplica ao Fundo de Coesão nem ao FTJ.

Quadro 3: Informações financeiras e respetiva discriminação por tipo de intervenção para o FAMI, o FSI e o IGFV [artigo 42.º, n.º 2, alínea a)]

Objetivo específico (OE) (repetido para cada objetivo específico)	Taxa de cofinanciamento (anexo VI) Tipo de ação (regulamento específico do Fundo, anexo VI, ponto 2.1.3, quadro 1)	Categorização por dimensão				Dados financeiros						
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Tipos de intervenção (regulamento específico do Fundo, anexo VI, quadro 1)	Tipos de intervenção (regulamento específico do Fundo, anexo VI, quadro 2)	Domínio de intervenção (regulamento específico do Fundo, anexo VI, quadro 3)	Tipos de intervenção (regulamento específico do Fundo, anexo VI, quadro 4)	Dotação financeira total (EUR) do Fundo e contribuição nacional	Custo total elegível das operações selecionadas (EUR)	Contribuição dos fundos para as operações selecionadas (EUR)	Parte da dotação financeira total coberta pelas operações selecionadas (%) [coluna 8/ coluna 7 x 100]	Despesa total elegível declarada pelos beneficiários (EUR)	Parte da dotação financeira total coberta pelas despesas elegíveis declaradas pelos beneficiários (%) [coluna 11/ coluna 7 x 100]	Número de operações selecionadas

<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="N" input="G">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="P" input="G">	<type="Cu" input="M">	<type="P" input="G">	<type="C" input="M">
Subtotal por objetivo específico	OE 1											

Quadro 4: Discriminação dos dados financeiros cumulados por tipo de intervenção [artigo 42.º, n.º 2, alínea a)] para o FEAMPA

Prioridade	Objetivo específico	Tipo de intervenção (anexo IV do Regulamento FEAMPA)	Dados financeiros		
			Custo total elegível das operações selecionadas (EUR)	Despesa total elegível declarada pelos beneficiários	Número de operações selecionadas
<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="S" input="S">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="N" input="M">

Quadro 5: Indicadores de realizações comuns e específicos do programa para o FEDER, o Fundo de Coesão, o FTJ e o FEAMPA [artigo 42.º, n.º 2, alínea b)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.
Dados sobre os indicadores de realizações do programa [extraídos do anexo V, ponto 2.1.1.1.2, quadro 2]									Evolução dos indicadores de realizações até à data			
Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região ¹	Identificador	Designação do indicador	Desagregação do indicador ² (do qual:)	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)	Operações selecionadas [dd/mm/aa]	Operações executadas [dd/mm/aa]	Observações
<type="S" input="G"> ³	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="M">	<type="N" input="M">	<type="S" input="M">
...												

¹ Não se aplica ao Fundo de Coesão, ao FTJ nem ao FEAMPA.

² Aplica-se apenas a alguns indicadores. Para mais informações, ver as orientações da Comissão.

³ Legenda das características dos campos: "type" (tipo): N = Número, S = Sequência, C = Caixa de verificação; "input" (inserção): M = Manual, S = Seleção, G = Gerado pelo sistema.

Quadro 6: Indicadores de realizações comuns e específicos do programa para o FSE+ [artigo 42.º, n.º 2, alínea b)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8 ¹ .	9.	10.	11.	12.
Dados relativos a todos os indicadores comuns de realizações definidos nos anexos I, II e III do Regulamento FSE+ e aos indicadores específicos do programa [extraídos do anexo V, ponto 2.1.1.1.2, quadro 2 e do anexo V, ponto 2.1.1.2.2, quadro 2]									Evolução dos indicadores de realizações		
Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Identificador	Designação do indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029) (desagregação por género facultativa)	Valores alcançados até à data [dd/mm/aa]	Rácio de consecução	Observações
<type="S" input="G"> ²	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="M">	<type="N" input="G">	<type="S" input="M">
								M F N T	M F N T	M F N T	
...											

¹ As colunas 8, 9, 10 e 11 não se aplicam aos indicadores que constam do anexo III do Regulamento FSE+ – Indicadores comuns para o apoio do FSE+ destinado a combater a privação material (artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+).

² Legenda das características dos campos: "type" (tipo): N = Número, S = Sequência, C = Caixa de verificação; "input" (inserção): M = Manual, S = Seleção, G = Gerado pelo sistema.

Quadro 7: Indicadores comuns de realizações para o FAMI, o FSI e o IGFV [artigo 42.º, n.º 2, alínea b)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.
Dados relativos a todos os indicadores comuns de realizações enumerados no anexo VIII dos Regulamentos FAMI/FSI/IGFV para cada objetivo específico [extraídos do anexo VI, ponto 2.1.2, quadro 1]							Evolução dos indicadores de realizações até à data		
Objetivo específico	Identificador	Designação do indicador	Desagregação do indicador (do qual:)	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)	Valores previstos nas operações seleccionadas ¹	Valores alcançados ²	Observações
							[dd/mm/aa]	[dd/mm/aa]	
<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="M">	<type="N" input="M">	<type="S" input="M">

¹ Incluindo a desagregação por género e idade, se for caso disso.

² Incluindo a desagregação por género e idade, se for caso disso.

Quadro 8: Apoio múltiplo às empresas para o FEDER, o Fundo de Coesão e o FTJ a nível do programa [artigo 42.º, n.º 2, alínea b)]

1.	2.	3.	4.	5.
Identificador	Designação do indicador	Desagregação do indicador (do qual:)	Número de empresas excluindo apoio múltiplo até [dd/mm/aa]	Observações
<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="M">	<type="S" input="M">
RCO 01	Empresas apoiadas	Micro		
RCO 01	Empresas apoiadas	Pequenas		
RCO 01	Empresas apoiadas	Médias		
RCO 01	Empresas apoiadas	Grandes		
RCO 01	Empresas apoiadas	Total	<type="N" input="G">	

Quadro 9: Indicadores de resultados comuns e específicos do programa para o FEDER, o Fundo de Coesão, o FTJ e o FEAMPA [artigo 42.º, n.º 2, alínea b)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.	14.	15.
Dados relativos aos indicadores de resultados do programa [extraídos do anexo VII, quadro 5]										Evolução dos indicadores de resultados até à data				
Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categori a de região ¹	Identificado r	Designação do indicador	Desagregaçã o do indicador ² (do qual:)	Unidade de medida	Valor de base no programa	Meta (2029)	Operações seleccionadas [dd/mm/aa]		Operações executadas [dd/mm/aa]		Observaçõe s
										Valor de base	Valor a alcançar previsto	Valor de base	Valor alcançado	
<type="S" input="G"> ³	<type="S" input="G" >	<type="S" input="G" >		<type="S" input="G" >	<type="S" input="G" >	<type="S" input="G">	<type="S" input="G" >	<type="N" input="G" >	<type="N" input="G" >	<type="N" input="M" >	<type="N" input="M" >	<type="N" input="M" >	<type="N" input="M" >	<type="S" input="M" >
...														

¹ Não se aplica ao Fundo de Coesão, ao FTJ nem ao FEAMPA.

² Aplica-se apenas a alguns indicadores. Para mais informações, ver as orientações da Comissão.

³ Legenda das características dos campos: "type" (tipo): N = Número, S = Sequência, C = Caixa de verificação; "input" (inserção): M = Manual [também inclui o carregamento automático], S = Seleção, G = Gerado pelo sistema.

Quadro 10: Indicadores de resultados comuns e específicos do programa para o FSE+ [artigo 42.º, n.º 2, alínea b)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10. ¹	11.	12.	13.
Dados relativos a todos os indicadores comuns de resultados definidos nos anexos I, II e III do Regulamento FSE+ e aos indicadores específicos do programa [extraídos do anexo VII, quadro 5 e do anexo V, ponto 2.1.1.2.2, quadro 2]										Evolução dos indicadores de resultados		
Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Identificador	Designação do indicador	Indicador de realizações utilizado como base para a definição da meta	Unidade de medida do indicador	Unidade de medida da meta	Meta (2029) (desagregação por género facultativa)	Valores alcançados até à data [dd/mm/aa]	Rácio de consecução	Observações
<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="M">	<type="N" input="G">	<type="S" input="M">
									M F N T	M* F N* T	M F N T	
...												

* Não exigido para o objetivo específico enunciado no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+.

¹ As colunas 9, 10 e 12 não se aplicam aos indicadores que constam do anexo III do Regulamento FSE+ – Indicadores comuns para o apoio do FSE+ destinado a combater a privação material (artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+).

Quadro 11: Indicadores comuns de resultados para o FAMI, o FSI e o IGFV [artigo 42.º, n.º 2, alínea a)]

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.
Dados relativos a todos os indicadores comuns de resultados enumerados no anexo VIII dos Regulamentos FAMI/FSI/IGFV para cada objetivo específico [extraídos do anexo VI, ponto 2.1.2, quadro 2]								Evolução dos indicadores de resultados até à data		
Objetivo específico	Identificador	Designação do indicador	Desagregação do indicador (do qual:)	Unidade de medida (para os indicadores e o valor de base)	Valor de base	Meta (2029)	Unidade de medida (para a meta)	Valores previstos nas operações selecionadas ¹	Valores alcançados ²	Observações
								[dd/mm/aa]	[dd/mm/aa]	
<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="G">	<type="N" input="G">	<type="S" input="G">	<type="S" input="M">

¹ Incluindo a desagregação por género e idade, se for caso disso.

² Incluindo a desagregação por género e idade, se for caso disso.

Quadro 12: Dados relativos aos instrumentos financeiros (IF) para os Fundos (artigo 42.º, n.º 3)

Prioridade ¹	Características das despesas			Despesas elegíveis por produto				Montante dos recursos privados e públicos mobilizados adicionalmente à contribuição dos Fundos				Montante dos custos e comissões de gestão declarados como despesas elegíveis (os custos e comissões de gestão (CCG) devem ser declarados separadamente em caso de adjudicação direta e em caso de concurso), incluindo ² :						Juros e outras receitas gerados pelo apoio dos Fundos aos instrumentos financeiros a que se refere o artigo 60.º	Recursos restituídos imputáveis ao apoio dos Fundos a que se refere o artigo 62.º	Para as garantias, valor total dos empréstimos e dos investimentos em capital próprio ou quase-capital a favor dos destinatários finais garantidos com recursos do programa e efetivamente pagos aos destinatários finais
	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região ³	Empréstimos (código da forma de apoio para o IF)	Garantia (código da forma de apoio para o IF)	Capital próprio ou quase-capital (código da forma de apoio para o IF)	Subvenções no âmbito de uma operação a título de um instrumento financeiro (código da forma de apoio para o IF)	Empréstimos (código da forma de apoio para o IF)	Garantia (código da forma de apoio para o IF)	Capital próprio ou quase-capital (código da forma de apoio para o IF)	Subvenções no âmbito de uma operação a título de um instrumento financeiro (código da forma de apoio para o IF)	Custos e comissões de gestão dos fundos de participação em função do produto financeiro executado no âmbito da estrutura do fundo de participação			Custos e comissões de gestão de fundos específicos (criados com ou sem estrutura de fundo de participação) por produto financeiro					
												Empréstimos	Garantias	Capital próprio	Empréstimos	Garantias	Capital próprio			
inserção = seleção	inserção = seleção	inserção = seleção	inserção = seleção	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual	inserção = manual

¹ Não se aplica ao FAMI, ao FSI nem ao IGFV.

² No sistema eletrónico de intercâmbio de dados SFC2021, a coluna deve permitir declarar separadamente os CCG pagos em caso de adjudicação direta de um contrato e em caso de concurso.

³ Não se aplica ao Fundo de Coesão, ao FTJ, ao FAMI, ao IGFV, ao FSI nem ao FEAMPA.

ANEXO VIII

Previsão do montante para o qual o Estado-Membro prevê apresentar pedidos de pagamento para o ano civil em curso
e para o ano civil subsequente (artigo 69.º, n.º 10)

Para cada programa, a preencher por Fundo e por categoria de região, consoante adequado.

Fundo	Categoria de região	Contribuição da União esperada		
		[ano civil em curso]		[ano civil subsequente]
		Janeiro – outubro	Novembro – dezembro	Janeiro – dezembro
FEDER	Regiões menos desenvolvidas	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
	Regiões em transição	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
	Regiões mais desenvolvidas	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">

Fundo	Categoria de região	Contribuição da União esperada		
		[ano civil em curso]		[ano civil subsequente]
		Janeiro – outubro	Novembro – dezembro	Janeiro – dezembro
	Regiões ultraperiféricas e regiões setentrionais de baixa densidade populacional ¹	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
Interreg		<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
FSE+	Regiões menos desenvolvidas	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
	Regiões em transição	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
	Regiões mais desenvolvidas	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
	Regiões ultraperiféricas e regiões setentrionais de baixa densidade populacional ²	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">

¹ Apenas deve ser indicada a dotação específica para as regiões ultraperiféricas/regiões setentrionais de baixa densidade populacional.

² Apenas deve ser indicada a dotação específica para as regiões ultraperiféricas/regiões setentrionais de baixa densidade populacional.

Fundo	Categoria de região	Contribuição da União esperada		
		[ano civil em curso]		[ano civil subsequente]
		Janeiro – outubro	Novembro – dezembro	Janeiro – dezembro
Fundo de Coesão		<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
FTJ*	Regiões menos desenvolvidas	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
FEAMPA		<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">

Fundo	Categoria de região	Contribuição da União esperada		
		[ano civil em curso]		[ano civil subsequente]
		Janeiro – outubro	Novembro – dezembro	Janeiro – dezembro
FAMI		<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
FSI		<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">
IGFV		<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">	<type="Cu" input="M">

* Os montantes incluem o financiamento complementar transferido do FEDER e do FSE+, consoante o caso.

ANEXO IX

Comunicação e promoção da notoriedade – artigos 47.º, 49.º e 50.º

1. Utilização e características técnicas do emblema da União ("emblema")
 - 1.1. O emblema deve figurar em lugar de destaque em todos os suportes de comunicação, tais como produtos impressos ou digitais, sítios Web e suas versões móveis, relacionados com a execução de uma operação e destinados ao público ou aos participantes.
 - 1.2. A menção "Financiado pela União Europeia" ou "Cofinanciado pela União Europeia" deve figurar por extenso junto ao emblema.
 - 1.3. O tipo de caracteres a utilizar em conjunto com o emblema pode ser qualquer um dos seguintes: Arial, Auto, Calibri, Garamond, Trebuchet, Tahoma, Verdana ou Ubuntu. Não podem ser utilizados o itálico, as variações sublinhadas ou os efeitos de tipo de letra.
 - 1.4. A posição do texto relativamente ao emblema não pode interferir de modo algum com esse emblema.
 - 1.5. O tamanho dos caracteres utilizados deve ser proporcionado em relação à dimensão do emblema.
 - 1.6. A cor dos caracteres a utilizar deve ser o azul "reflex", o preto ou o branco, em função do fundo.

- 1.7. O emblema não pode ser modificado nem incorporado noutros elementos gráficos ou textos. Se forem exibidos outros logótipos além do emblema, este deve ter, pelo menos, a mesma dimensão, medida em altura ou largura, que o maior dos outros logótipos. Para além do emblema, não pode ser utilizada qualquer outra identidade visual ou logótipo para realçar o apoio da União.
- 1.8. Se forem realizadas várias operações no mesmo local, apoiadas pelos mesmos instrumentos de financiamento ou por instrumentos diferentes, ou se for concedido financiamento suplementar para a mesma operação em data posterior, devem ser afixados, pelo menos, uma placa ou um painel.
- 1.9. Normas gráficas para o emblema e definição das cores normalizadas:

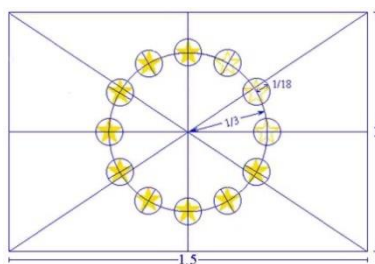
A) DESCRIÇÃO SIMBÓLICA

Sobre um fundo azul-celeste, doze estrelas douradas formam um círculo, que representa a união dos povos da Europa. As estrelas são em número invariável de doze, símbolo da perfeição e da unidade.

B) DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um fundo azul-marinho, figura um círculo formado por doze estrelas douradas de cinco raios, cujas pontas não se tocam.

C) DESCRIÇÃO GEOMÉTRICA



O emblema tem a forma de uma bandeira retangular de cor azul, cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. Doze estrelas douradas, colocadas a intervalos regulares, formam uma circunferência invisível, cujo centro é o ponto de intersecção das diagonais do retângulo. O raio da circunferência é igual a um terço da altura do retângulo. Cada estrela tem cinco pontas, situadas numa circunferência invisível de raio igual a $\frac{1}{18}$ da altura do retângulo. Todas as estrelas estão ao alto, ou seja, com uma ponta na vertical e duas pontas numa reta perpendicular à haste. Na circunferência, as estrelas estão dispostas na posição das horas no mostrador de um relógio. O seu número é invariável.

D) CORES DE REFERÊNCIA

As cores do emblema são as seguintes: PANTONE REFLEX BLUE para a superfície do retângulo; PANTONE YELLOW para as estrelas.

E) REPRODUÇÃO EM QUADRICROMIA

Quando se recorre ao processo de impressão a quatro cores, é necessário obter as duas cores normalizadas a partir das quatro cores da quadricromia.

O PANTONE YELLOW é obtido utilizando 100 % de "Process Yellow".

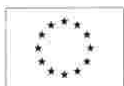
O PANTONE REFLEX BLUE é obtido misturando 100 % de "Process Cyan" com 80 % de "Process Magenta".

INTERNET

Na paleta de cores da Web, o PANTONE REFLEX BLUE corresponde à cor RGB:0/51/153 (hexadecimal: 003399) e o PANTONE YELLOW à cor RGB: 255/204/0 (hexadecimal: FFCC00).

REPRODUÇÃO EM MONOCROMIA

Se se utilizar o preto, o contorno do retângulo deve ficar a preto e as estrelas a preto sobre fundo branco.



Se se utilizar o azul (Reflex Blue), este deve ser utilizado a 100 %, com as estrelas reproduzidas a branco, em negativo.



REPRODUÇÃO SOBRE UM FUNDO DE COR

Se não houver alternativa a um fundo de cor, deve ser acrescentada uma margem branca à volta do retângulo, com uma espessura igual a 1/25 da altura do retângulo.



Os princípios da utilização do emblema da União por terceiros estão estabelecidos num acordo administrativo com o Conselho da Europa relativo à utilização do emblema europeu por terceiros¹.

2. A licença de direitos de propriedade intelectual a que se refere o artigo 49.º, n.º 6, concede à União, pelo menos, os seguintes direitos:
 - 2.1. Utilização interna, isto é, direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal;
 - 2.2. Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte;
 - 2.3. Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação;

¹ JO C 271 de 8.9.2012, p. 5.

- 2.4. Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma;
 - 2.5. Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade;
 - 2.6. Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.
-

ANEXO X

Elementos dos acordos de financiamento e dos documentos de estratégia – artigo 59.º, n.ºs 1 e 5

1. Elementos exigidos no acordo de financiamento para os instrumentos financeiros executados ao abrigo do artigo 59.º, n.º 5:
 - a) Estratégia ou política de investimento, incluindo disposições de execução, produtos financeiros a propor, destinatários finais visados e combinação prevista com o apoio concedido sob a forma de subvenções (se for o caso);
 - b) Plano de negócios ou documentos equivalentes relativos ao instrumento financeiro a executar, incluindo o efeito de alavanca estimado a que se refere o artigo 58.º, n.º 3, alínea a);
 - c) Resultados que o instrumento financeiro em causa deverá alcançar para contribuir para os objetivos específicos e os resultados da prioridade pertinente;
 - d) Disposições em matéria de acompanhamento da execução dos investimentos e dos fluxos de transações, designadamente sobre a prestação de informações pelo instrumento financeiro ao fundo de participação e à autoridade de gestão para garantir o cumprimento do artigo 42.º;

- e) Requisitos de auditoria, tais como requisitos mínimos sobre a documentação a manter a nível do instrumento financeiro (e a nível do fundo de participação, se for o caso), em conformidade com o artigo 82.º, e requisitos relativos à manutenção de registos separados para as diferentes formas de apoio, em conformidade com o artigo 58.º, n.º 6, se for o caso, incluindo disposições e requisitos relativos ao acesso aos documentos pelas autoridades de auditoria dos Estados-Membros, pelos auditores da Comissão e pelo Tribunal de Contas a fim de garantir uma pista de auditoria clara;
- f) Requisitos e procedimentos para a gestão da contribuição prestada pelo programa, nos termos do artigo 92.º, e para a previsão dos fluxos de transações, incluindo requisitos em matéria de contabilidade fiduciária ou separada, tal como dispõe o artigo 59.º;
- g) Requisitos e procedimentos para a gestão dos juros e outras receitas gerados a que se refere o artigo 60.º, incluindo as operações de tesouraria/investimentos aceitáveis, bem como responsabilidades e obrigações das partes em causa;
- h) Disposições relativas ao cálculo e pagamento dos custos de gestão incorridos ou das comissões de gestão do instrumento financeiro, em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, alínea d);
- i) Disposições relativas à reutilização de recursos imputáveis ao apoio dos Fundos nos termos do artigo 62.º e estratégia de saída para as contribuições dos Fundos que são retiradas do instrumento financeiro;

- j) Condições para a eventual retirada, total ou parcial, das contribuições dos programas para os instrumentos financeiros, incluindo o fundo de participação, se for o caso;
- k) Disposições destinadas a garantir que os organismos que executam os instrumentos financeiros gerem esses instrumentos com independência e de acordo com as normas profissionais pertinentes e agem no interesse exclusivo das partes que prestam contribuições para o instrumento financeiro;
- l) Disposições para a liquidação do instrumento financeiro;
- m) Outros termos e condições que regem as contribuições do programa para o instrumento financeiro;
- n) Termos e condições destinados a garantir que, através de disposições contratuais, os destinatários finais cumpram os requisitos em matéria de afixação de placas ou painéis duradouros nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea c), e outras disposições destinadas a garantir o cumprimento do artigo 50.º e do anexo IX no que diz respeito à menção do apoio dos Fundos;
- o) Avaliação e seleção dos organismos que executam os instrumentos financeiros, incluindo convites à manifestação de interesse ou procedimentos de contratação pública (apenas se os instrumentos financeiros forem organizados através de um fundo de participação).

2. Elementos exigidos para o(s) documento(s) de estratégia a que se refere o artigo 59.º, n.º 1:
- a) Estratégia ou política de investimento do instrumento financeiro, termos e condições gerais dos produtos de dívida previstos, destinatários visados e ações a apoiar;
 - b) Plano de negócios ou documentos equivalentes relativos ao instrumento financeiro a executar, incluindo o efeito de alavanca estimado a que se refere o artigo 58.º;
 - c) Utilização e reutilização de recursos imputáveis ao apoio dos Fundos nos termos dos artigos 60.º e 62.º;
 - d) Acompanhamento da execução do instrumento financeiro e prestação de informações a esse respeito, para garantir o cumprimento dos artigos 42.º e 50.º.
-

ANEXO XI

Requisitos-chave dos sistemas de gestão e de controlo e classificação desses sistemas – artigo 69.º, n.º 1

Quadro 1 – Requisitos-chave dos sistemas de gestão e de controlo

		Organismos/autoridades em causa
1	Separação adequada de funções e estabelecimento por escrito de disposições para a apresentação de relatórios, a supervisão e o acompanhamento no que respeita às tarefas delegadas num organismo intermédio	Autoridade de gestão ¹
2	Critérios e procedimentos adequados para a seleção das operações	Autoridade de gestão
3	Informação adequada aos beneficiários sobre as condições aplicáveis para o apoio às operações selecionadas	Autoridade de gestão
4	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições aplicáveis ao financiamento não associado aos custos e às opções de custos simplificados	Autoridade de gestão
5	Sistema eficaz para assegurar que sejam conservados todos os documentos necessários para a pista de auditoria	Autoridade de gestão
6	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações aos sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e armazenamento dos dados relativos ao acompanhamento, à avaliação, à gestão financeira, à verificação e à auditoria, incluindo processos adequados para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores	Autoridade de gestão
7	Aplicação eficaz de medidas antifraude proporcionadas	Autoridade de gestão

¹ Autoridades ou organismos territoriais nos termos do artigo 29.º, n.º3, do presente regulamento e comité de gestão nos termos do artigo 22.º, n.º2, do Regulamento Interreg, se for caso disso.

8	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão	Autoridade de gestão
9	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas inscritas nas contas são legais e regulares	Autoridade de gestão
10	Procedimentos adequados para a elaboração e apresentação dos pedidos de pagamento e das contas e para confirmar a integralidade, exatidão e veracidade das contas	Autoridade de gestão/organismo que exerce a função contabilística
11	Separação adequada de funções e independência funcional entre a autoridade de auditoria (e qualquer organismo que efetue trabalhos de auditoria sob a responsabilidade da autoridade de auditoria, ao qual a autoridade de auditoria recorra e que seja por ela supervisionado, se for o caso) e as outras autoridades do programa, e realização dos trabalhos de auditoria em conformidade com as normas de auditoria internacionalmente aceites	Autoridade de auditoria
12	Auditorias aos sistemas que sejam adequadas	Autoridade de auditoria
13	Auditorias às operações que sejam adequadas	Autoridade de auditoria
14	Auditorias às contas que sejam adequadas	Autoridade de auditoria
15	Procedimentos adequados para a formulação de um parecer de auditoria fiável e para a elaboração do relatório anual de controlo	Autoridade de auditoria

Quadro 2 – Classificação dos sistemas de gestão e de controlo em termos de bom funcionamento

Categoria 1	Funciona bem. Não são necessárias melhorias ou são necessárias apenas pequenas melhorias.
Categoria 2	Funciona. São necessárias algumas melhorias.
Categoria 3	Funciona parcialmente. São necessárias melhorias substanciais.
Categoria 4	De um modo geral, não funciona.

ANEXO XII

Regras pormenorizadas e modelo para a comunicação de irregularidades – artigo 69.º, n.ºs 2 e 12

SECÇÃO 1

REGRAS PORMENORIZADAS PARA A COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1.1. Irregularidades a comunicar

As irregularidades a seguir indicadas devem ser comunicadas à Comissão em conformidade com o artigo 69.º, n.º 2:

- a) Irregularidades que tenham sido objeto de uma primeira apreciação escrita de uma autoridade competente, quer administrativa, quer judicial, que tenha concluído, com base em factos concretos, da existência de uma irregularidade, independentemente da possibilidade de esta conclusão vir a ser revista ou afastada posteriormente na sequência do desenrolar do processo administrativo ou judicial;

- b) Irregularidades que deem lugar ao início de um processo administrativo ou judicial a nível nacional, a fim de determinar a existência de fraude ou outras infrações penais, conforme referidas no artigo 3.º, n.º 2, alíneas a) e b), e no artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3, da Diretiva (UE) 2017/1371, e no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias¹, no que diz respeito aos Estados-Membros não vinculados pela referida diretiva;
- c) Irregularidades que precedam uma insolvência;
- d) Irregularidade específica ou grupo de irregularidades relativamente aos quais a Comissão apresente ao Estado-Membro um pedido escrito de informações, na sequência de uma comunicação inicial por um Estado-Membro.

1.2. Irregularidades isentas da obrigação de comunicação

Não devem ser comunicadas as seguintes irregularidades:

- a) Irregularidades num montante inferior a 10 000 EUR de contribuição dos Fundos; esta isenção não se aplica no caso de irregularidades interligadas cujo montante total exceda 10 000 EUR de contribuição dos Fundos, mesmo que nenhuma dessas irregularidades exceda, por si só, esse limite máximo;

¹ JO C 316 de 27.11.1995, p. 49.

- b) Casos em que a irregularidade consista apenas na falta de execução parcial ou total de uma operação incluída no programa cofinanciado devido a insolvência não fraudulenta do beneficiário;
- c) Casos assinalados pelo beneficiário à autoridade de gestão ou à autoridade encarregada da função contabilística, voluntariamente e antes da sua descoberta por uma destas autoridades, quer antes quer após o pagamento da contribuição pública;
- d) Casos que sejam detetados e corrigidos pela autoridade de gestão antes da inclusão num pedido de pagamento apresentado à Comissão.

As isenções referidas no presente número, primeiro parágrafo, alíneas c) e d), não se aplicam às irregularidades referidas no ponto 1.1, alínea b).

1.3. Determinação do Estado-Membro que comunica a irregularidade

O Estado-Membro no qual as despesas irregulares são incorridas pelo beneficiário e pagas no âmbito da execução da operação é responsável pela comunicação da irregularidade nos termos do artigo 69.º, n.º 2. No que diz respeito aos programas no âmbito do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg), o Estado-Membro que efetua a comunicação informa a autoridade de gestão e a autoridade de auditoria do programa.

1.4. Prazo para a comunicação da irregularidade

Os Estado-Membros devem comunicar as irregularidades detetadas dois meses a contar do termo do trimestre em que é detetada a irregularidade ou logo que estejam disponíveis informações adicionais sobre a irregularidade comunicada. No entanto, o Estado-Membro deve comunicar imediatamente à Comissão as irregularidades detetadas ou presumidas, indicando os eventuais outros Estados-Membros interessados, sempre que as irregularidades possam ter repercussões fora do território do Estado-Membro.

1.5. Apresentação, utilização e tratamento das informações comunicadas

Sempre que as disposições nacionais prevejam a confidencialidade das investigações, só podem ser comunicadas as informações que sejam objeto de autorização do tribunal, órgão judicial ou outra entidade competente, em conformidade com as regras nacionais.

As informações comunicadas nos termos do presente anexo podem ser utilizadas para fins de proteção dos interesses financeiros da União, em especial para realizar análises de risco e desenvolver sistemas que permitam identificar os riscos de forma mais eficaz.

Essas informações não podem ser utilizadas para outros fins que não sejam a proteção dos interesses financeiros da União, exceto se as autoridades que as comunicaram tiverem dado o seu consentimento expresso.

As referidas informações estão abrangidas pelo sigilo profissional e não podem ser divulgadas a outras pessoas além das que, nos Estados-Membros ou nas instituições, órgãos e organismos da União, e pela natureza das suas funções, a elas devam ter acesso.

SECÇÃO 2

MODELO PARA A COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA DE IRREGULARIDADES ATRAVÉS DO SISTEMA DE GESTÃO DE IRREGULARIDADES (SGI)

	Identificação	Fundo
		Estado-Membro
		Autoridade que efetua a comunicação
		Ano
		Número sequencial
		Período de programação
		Número de referência – nacional
	Informações relativas ao preenchimento	Autoridade que dá início ao processo – designação completa
		Língua do pedido
		Data de preenchimento
		Trimestre
	Pedido especial	Necessidade de informar outros países
		Pessoa identificada noutra(s) processo(s)
	Estado	Processo
	Encerramento do processo	Data de encerramento do processo

Dados pessoais	Identificação das pessoas em causa	Pessoa coletiva / pessoa singular
		Estatuto jurídico
		Número do documento de identificação nacional
		Denominação social / Apelido
		Nome comercial / Nome próprio
		Denominação da empresa-mãe / Partícula do apelido
		Rua
		Código postal
		Localidade
	Unidade territorial em que a pessoa está registada	Estado-Membro
		Nível NUTS pertinente
		Sinalização com base no Regulamento Financeiro ¹ (artigos 135.º a 145.º)
		Justificação para a não divulgação de dados pessoais

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

	Descrição da operação	Número CCI
		Objetivo – CCI
		Categoria de região, quando aplicável
		Objetivo (IEC/Interreg)
		Programa
		Data de encerramento do programa
		Decisão da Comissão – número
		Decisão da Comissão – data
		Objetivo estratégico
		Prioridade
		Objetivo específico
	Unidade territorial em que é realizada a operação	Estado-Membro
		Nível NUTS pertinente
		Autoridade competente
Projeto específico da operação	Projeto	Projeto
		Projeto – designação
		Projeto – número
		Taxa de cofinanciamento
		Montante total das despesas
		Montante total das despesas irregulares

Irregularidade	Informações conducentes à suspeita de irregularidade	Data
		Fonte
	Disposições violadas	Disposições da União: tipo, título, referência, artigo e número, conforme aplicável
		Disposições nacionais: tipo, título, referência, artigo e número, conforme aplicável
	Outros Estados interessados	Estado(s)-Membro(s)
		País(es) terceiro(s)
	Informações específicas sobre a irregularidade	Data de início da irregularidade
		Data de fim da irregularidade
		Tipo de irregularidade – tipologia
		Tipo de irregularidade – categoria
		<i>Modus operandi</i>
		Informações adicionais
		Constatações da administração
		Classificação da irregularidade
		Infrações nos termos da Diretiva (UE) 2017/1371

Deteção		Data de descoberta (primeiro auto administrativo ou judicial)
		Razão para efetuar um controlo (porquê)
		Tipo e/ou método de controlo (como)
		Controlo efetuado após o(s) pagamento(s) da contribuição pública
		Autoridade competente
	Processo OLAF	Número OLAF – Referência
		Número OLAF – Ano
		Número OLAF – Sequência
		Estado

Montantes totais	Impacto financeiro	Despesas – Contribuição da UE
		Despesas – Contribuição nacional
		Despesas – Contribuição pública
		Despesas – Contribuição privada
		Despesas – Total
		Montante irregular – Contribuição da UE
		Montante irregular – Contribuição nacional
		Montante irregular – Contribuição pública
		do qual não pago – Contribuição da UE
		do qual não pago – Contribuição nacional
		do qual não pago – Contribuição pública
		do qual pago – Contribuição da UE
		do qual pago – Contribuição nacional
		do qual pago – Contribuição pública
		Observações

Sanções	Processos	Processos instaurados para imposição de sanções
		Tipo de processo
		Data de início do processo
		Data de conclusão (prevista) do processo
		Estado do processo
	Sanções	Sanções
		Sanções – Categoria
		Sanções – Tipo
		Sanções aplicadas
		Montantes relativos a sanções pecuniárias
		Data de conclusão do processo
Observações	Observações	Observações – Autoridade que efetua a comunicação
	Anexos	Anexos
		Descrição dos anexos
	Pedido de cancelamento	Motivos do cancelamento
		Motivos da recusa

ANEXO XIII

Elementos para a pista de auditoria – artigo 69.º, n.º 6

No que diz respeito à contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas reembolsada pela Comissão nos termos do artigo 94.º e à contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos reembolsada pela Comissão nos termos do artigo 95.º, apenas são exigidos os elementos definidos nas secções III e IV, respetivamente.

I. Elementos obrigatórios da pista de auditoria para as subvenções que assumem as formas previstas no artigo 53.º, n.º 1, alíneas a) a e):

1. Documentação que permita verificar a aplicação dos critérios de seleção pela autoridade de gestão, bem como documentação relativa ao procedimento global de seleção e à aprovação das operações;
2. Documento (convenção de subvenção ou documento equivalente) que estabeleça as condições de apoio acordadas entre o beneficiário e a autoridade de gestão/organismo intermédio;
3. Registos contabilísticos dos pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, tal como registados no sistema eletrónico da autoridade de gestão/organismo intermédio;
4. Documentação relativa às verificações referentes aos requisitos de não realocização e de durabilidade estabelecidos no artigo 65.º, no artigo 66.º, n.º 2, e no artigo 73.º, n.º 2, alínea h);
5. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado;
6. Documentação que comprove os controlos administrativos e, quando aplicável, os controlos no local efetuados pela autoridade de gestão/organismo intermédio;

7. Informações sobre as auditorias efetuadas;
8. Documentação relativa ao seguimento assegurado pela autoridade de gestão/organismo intermédio para efeitos das verificações de gestão e das constatações de auditoria;
9. Documentação que demonstre que foi verificado o cumprimento do direito aplicável;
10. Dados relativos aos indicadores de realização e de resultados que permitam confrontá-los com as metas correspondentes e os objetivos intermédios comunicados;
11. Documentação relativa às correções financeiras e deduções aplicadas, pela autoridade de gestão/organismo intermédio/organismo ao qual foi confiada a função contabilística, às despesas declaradas à Comissão para garantir o cumprimento do artigo 98.º, n.º 6;
12. Para as subvenções sob a forma prevista no artigo 53.º, n.º 1, alínea a), faturas (ou outros documentos de valor probatório equivalente) e prova do seu pagamento pelo beneficiário, assim como registos contabilísticos do beneficiário referentes às despesas declaradas à Comissão;
13. Para as subvenções sob as formas previstas no artigo 53.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), e conforme aplicável, documentos que justifiquem o método de determinação dos custos unitários, dos montantes fixos e das taxas fixas; categorias de custos que constituem a base de cálculo; documentos que comprovem os custos declarados no âmbito de outras categorias de custos a que se aplica uma taxa fixa; acordo expresso da autoridade de gestão sobre o projeto de orçamento no documento que estabelece as condições do apoio; documentação sobre os custos brutos do trabalho e sobre o cálculo da taxa horária; sempre que sejam utilizadas opções de custos simplificados com base em métodos existentes, documentação que ateste a conformidade com tipos similares de operações e com a documentação exigida pelo método existente, se for o caso.

- II. Elementos obrigatórios da pista de auditoria para os instrumentos financeiros:
1. Documentos sobre a criação do instrumento financeiro, tais como acordos de financiamento, etc.;
 2. Documentos que identifiquem os montantes da contribuição de cada programa e prioridade para o instrumento financeiro, as despesas elegíveis ao abrigo de cada programa, bem como os juros e outras receitas gerados pelo apoio dos Fundos e a reutilização dos recursos imputáveis aos Fundos, em conformidade com os artigos 60.º e 62.º;
 3. Documentos sobre o funcionamento do instrumento financeiro, incluindo os relativos ao acompanhamento, à prestação de informações e às verificações;
 4. Documentos relativos à retirada de contribuições dos programas e à liquidação do instrumento financeiro;
 5. Documentos relativos aos custos e comissões de gestão;
 6. Formulários de pedido, ou documentos equivalentes, apresentados pelos destinatários finais, acompanhados de comprovativos, incluindo planos de negócios e, se for o caso, contas anuais anteriores;
 7. Listas de verificação e relatórios dos organismos que executam o instrumento financeiro;
 8. Declarações relacionadas com os auxílios *de minimis*;

9. Acordos assinados no âmbito do apoio prestado pelo instrumento financeiro, incluindo capital próprio, empréstimos, garantias ou outras formas de investimento a favor dos destinatários finais;
10. Provas de que o apoio prestado através do instrumento financeiro será utilizado para os fins previstos;
11. Registos dos fluxos financeiros entre a autoridade de gestão e o instrumento financeiro, bem como no âmbito do instrumento financeiro a todos os níveis, até aos destinatários finais, e, no caso das garantias, prova de pagamento dos empréstimos subjacentes;
12. Registos separados ou códigos contabilísticos distintos para as contribuições do programa pagas e as garantias autorizadas pelo instrumento financeiro a favor do destinatário final.

- III. Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 94.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:
1. Documentos que comprovem o acordo *ex ante* da Comissão sobre os tipos de operações abrangidas pelos custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição dos montantes e taxas correspondentes, bem como os métodos de ajustamento dos montantes (aprovação ou alteração do programa);
 2. Documentos que comprovem as categorias de custos e os montantes que constituem a base de cálculo a que se aplica a taxa fixa;
 3. Documentos que comprovem o cumprimento das condições para o reembolso pela Comissão;
 4. Documentos que comprovem o ajustamento dos montantes, se aplicável;
 5. Documentos que comprovem o método de cálculo se for aplicado o artigo 94.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a);

6. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base nas opções de custos simplificados;
7. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;
8. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 94.º, n.º 3, terceiro parágrafo;
9. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado.

- IV. Elementos obrigatórios da pista de auditoria para o reembolso da contribuição da União pela Comissão nos termos do artigo 95.º, a conservar ao nível da autoridade de gestão/organismo intermédio:
1. Documentos que comprovem o acordo *ex ante* da Comissão sobre as condições a cumprir ou os resultados a atingir e os montantes correspondentes (aprovação ou alteração do programa);
 2. Documentação relativa à seleção e aprovação das operações abrangidas pelo reembolso da contribuição da União pela Comissão, com base no artigo 95.º (financiamento não associado aos custos);
 3. Documento que estabeleça as condições do apoio, assinado pelo beneficiário e pela autoridade de gestão/organismo intermédio, e que indique a forma de apoio concedida aos beneficiários;
 4. Documentação que comprove as verificações de gestão e as auditorias realizadas nos termos do artigo 95.º, n.º 3, segundo parágrafo;
 5. Prova do pagamento da contribuição pública ao beneficiário e da data em que o pagamento foi efetuado;
 6. Documentos que comprovem o cumprimento das condições ou a obtenção dos resultados em cada fase, em caso de execução por etapas, e antes da declaração das despesas finais à Comissão.
-

ANEXO XIV

Sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados entre as autoridades do programa e os beneficiários – artigo 69.º, n.º 8

1. Responsabilidades das autoridades do programa no que respeita às características dos sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados
 - 1.1. Garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a autenticação do seu remetente, nos termos do artigo 69.º, n.ºs 6 e 8, do artigo 72.º, n.º 1, alínea e), e do artigo 82.º.
 - 1.2. Garantir a disponibilidade e funcionamento durante e fora do horário de trabalho normal (exceto durante o período de manutenção técnica).
 - 1.3. Assegurar que o sistema vise utilizar funções e uma interface lógicas, simples e intuitivas.
 - 1.4. Garantir que as funcionalidades do sistema permitam dispor dos seguintes elementos:
 - a) Formulários interativos e/ou formulários pré-preenchidos pelo sistema com base nos dados que são armazenados nas várias fases sucessivas dos procedimentos;
 - b) Cálculos automáticos, quando aplicável;

- c) Controlos automáticos integrados, que reduzam os intercâmbios repetidos de documentos ou informações;
- d) Alertas gerados pelo sistema para informar o beneficiário de que podem ser realizadas certas ações;
- e) Rastreabilidade em linha do estado de adiantamento do projeto, que permita o seu acompanhamento pelo beneficiário;
- f) Todos os dados e documentos anteriormente disponíveis, tratados pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados.

1.5. Assegurar a conservação de registos e o armazenamento dos dados no sistema, de modo a permitir a verificação administrativa dos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, em conformidade com o artigo 74.º, n.º 2, e a realização de auditorias.

2. Responsabilidades das autoridades do programa no que respeita às modalidades de transmissão dos documentos e dados em todos os intercâmbios

2.1. Garantir a utilização de uma assinatura eletrónica compatível com um dos três tipos de assinatura eletrónica definidos no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

¹ Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE (JO L 257 de 28.8.2014, p. 73).

- 2.2. Assegurar o armazenamento da data de transmissão dos documentos e dados pelo beneficiário às autoridades do programa e vice-versa.
- 2.3. Garantir a acessibilidade, quer diretamente através de uma interface de utilizador interativa (uma aplicação Web), quer através de uma interface técnica que permita a sincronização e a transmissão de dados automáticas entre os sistemas dos beneficiários e dos Estados-Membros.
- 2.4. Assegurar a proteção da privacidade e dos dados pessoais para as pessoas singulares e do sigilo comercial para as entidades jurídicas, nos termos da Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e do Regulamento (UE) 2016/679.
-

¹ Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

ANEXO XV

SFC2021: sistema eletrónico de intercâmbio de dados
entre os Estados-Membros e a Comissão – artigo 69.º, n.º 9

1. Responsabilidades da Comissão
 - 1.1. Assegurar que esteja em funcionamento um sistema eletrónico de intercâmbio de dados ("SFC2021") para todos os intercâmbios oficiais de informações entre o Estado-Membro e a Comissão. O SFC2021 deve conter, pelo menos, as informações especificadas nos modelos estabelecidos em conformidade com o presente regulamento.
 - 1.2. Garantir que o SFC2021 ofereça as seguintes funcionalidades:
 - a) Formulários interativos ou formulários pré-preenchidos pelo sistema com base nos dados já anteriormente registados no sistema;
 - b) Cálculos automáticos, quando reduzirem o esforço de codificação dos utilizadores;
 - c) Controlos automáticos integrados, a fim de verificar a coerência interna dos dados transmitidos e a conformidade destes dados com as regras aplicáveis;
 - d) Alertas gerados pelo sistema que advirtam os utilizadores do SFC2021 de que certas ações podem ou não podem ser realizadas;

- e) Rastreabilidade em linha do estado de tratamento das informações introduzidas no sistema;
- f) Disponibilidade de dados históricos no que diz respeito a todas as informações introduzidas para um programa;
- g) Disponibilidade de uma assinatura eletrónica obrigatória na aceção do Regulamento (UE) n.º 910/2014, que será reconhecida como prova em processos judiciais.

1.3. Garantir uma política de segurança das tecnologias de informação para o SFC2021 aplicável ao pessoal que utiliza o sistema, em conformidade com as regras vigentes da União, em especial a Decisão C(2006)3602 da Comissão¹ e as suas regras de execução.

1.4. Designar uma ou várias pessoas responsáveis por definir, manter e assegurar a correta aplicação da política de segurança ao SFC2021.

2. Responsabilidades dos Estados-Membros

2.1. Garantir que as autoridades do programa do Estado-Membro designadas nos termos do artigo 71.º, n.º 1, assim como os organismos designados para realizar determinadas tarefas sob a responsabilidade da autoridade de gestão ou da autoridade de auditoria em conformidade com o artigo 71.º, n.ºs 2 e 3, introduzam no SFC2021 as informações cuja transmissão seja da sua responsabilidade e eventuais atualizações posteriores.

¹ Decisão C(2006)3602 da Comissão, de 16 de agosto de 2006, relativa à segurança dos sistemas de informação utilizados pela Comissão Europeia.

- 2.2. Assegurar a verificação das informações transmitidas por uma pessoa que não seja a pessoa que introduziu os dados para essa transmissão.
- 2.3. Estabelecer disposições para a separação das funções *supra* através dos sistemas de informação do Estado-Membro para a gestão e controlo ligados automaticamente ao SFC2021.
- 2.4. Nomear uma ou mais pessoas responsáveis pela gestão dos direitos de acesso, que serão incumbidas das seguintes tarefas:
- a) Identificar os utilizadores que solicitam o acesso, certificando-se de que esses utilizadores são trabalhadores da organização;
 - b) Informar os utilizadores das obrigações que lhes incumbem, a fim de preservar a segurança do sistema;
 - c) Verificar a habilitação dos utilizadores para o nível de privilégios solicitado, tendo em conta as suas funções e a sua posição na hierarquia;
 - d) Solicitar a supressão dos direitos de acesso quando esses direitos deixarem de ser necessários ou justificados;
 - e) Comunicar prontamente acontecimentos suspeitos que possam prejudicar a segurança do sistema;

- f) Garantir a exatidão contínua dos dados de identificação dos utilizadores, comunicando todas as eventuais alterações;
- g) Tomar as devidas precauções em matéria de proteção de dados e de sigilo comercial, em conformidade com as regras da União e nacionais;
- h) Informar a Comissão de quaisquer alterações que afetem a capacidade das autoridades do Estado-Membro ou dos utilizadores do SFC2021 para desempenharem as responsabilidades referidas no ponto 2.1 ou a capacidade do seu pessoal para desempenhar as responsabilidades referidas nas alíneas a) a g).

2.5. Estabelecer disposições para o respeito da proteção da privacidade e dos dados pessoais para as pessoas singulares e do sigilo comercial para as entidades jurídicas, nos termos da Diretiva 2002/58/CE, do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725.

2.6. Adotar políticas nacionais, regionais ou locais de segurança da informação sobre o acesso ao SFC2021, que se baseiem numa avaliação dos riscos aplicável a todas as autoridades que utilizam o SFC2021 e que tratem dos seguintes aspetos:

- a) Aspetos de segurança informática do trabalho realizado pela pessoa ou pessoas responsáveis pela gestão dos direitos de acesso a que se refere a secção II, ponto 2.4, em caso de utilização direta;

- b) Para os sistemas informáticos nacionais, regionais ou locais ligados ao SFC2021 através de uma interface técnica referida no ponto 2.3, medidas de segurança que permitam o alinhamento desses sistemas pelos requisitos de segurança do SFC2021, e que abranjam:
- i) a segurança física,
 - ii) o controlo dos suportes de dados e o controlo do acesso,
 - iii) o controlo do armazenamento,
 - iv) o controlo do acesso e das palavras-passe,
 - v) o acompanhamento,
 - vi) a interconexão com o SFC2021,
 - vii) a infraestrutura de comunicações,
 - viii) a gestão de recursos humanos antes, durante e após a relação laboral,
 - ix) a gestão de incidentes.

- 2.7. Disponibilizar à Comissão o documento referido no ponto 2.6, mediante pedido.
- 2.8. Nomear uma ou mais pessoas responsáveis por manter e assegurar a aplicação das políticas nacionais, regionais ou locais de segurança informática e que atuem como ponto de contacto com a pessoa ou pessoas designadas pela Comissão a que se refere o ponto 1.4.
- 3. Responsabilidades conjuntas da Comissão e dos Estados-Membros
 - 3.1. Garantir a acessibilidade, quer diretamente através de uma interface de utilizador interativa (ou seja, uma aplicação Web), quer através de uma interface técnica que utilize protocolos predefinidos (ou seja, serviços Web) e que permita a sincronização e a transmissão de dados automáticas entre os sistemas de informações dos Estados-Membros e o SFC2021.
 - 3.2. Estabelecer que a data de transmissão eletrónica das informações pelo Estado-Membro à Comissão, e vice-versa, no sistema eletrónico de intercâmbio de dados constitui a data de apresentação do documento em causa.
 - 3.3. Garantir que o intercâmbio de dados oficiais seja efetuado exclusivamente através do SFC2021, exceto em casos de força maior, e assegurar que as informações fornecidas nos formulários eletrónicos integrados no SFC2021 (adiante referidas como "dados estruturados") não sejam substituídas por dados não estruturados e que, em caso de incoerências, os dados estruturados prevaleçam sobre os dados não estruturados.

Em caso de força maior, falha no funcionamento do SFC2021 ou ausência de ligação ao SFC2021 superior a um dia útil na última semana antes do termo do prazo regulamentar para a apresentação de informações ou no período de 18 a 26 de dezembro, ou superior a cinco dias úteis noutras alturas, o intercâmbio de informações entre o Estado-Membro e a Comissão pode efetuar-se em papel, utilizando os modelos estabelecidos no presente regulamento, considerando-se neste caso como data de apresentação do documento a data do carimbo do correio. Quando os motivos de força maior deixarem de existir, a parte em causa introduz sem demora no SFC2021 as informações já fornecidas em papel.

- 3.4. Garantir o cumprimento dos termos e condições de segurança informática publicados no portal do SFC2021, bem como das medidas que sejam aplicadas no SFC2021 pela Comissão para garantir a segurança da transmissão de dados, em especial no que respeita à utilização da interface técnica referida no ponto 2.3.
- 3.5. Aplicar e assegurar a eficácia das medidas de segurança adotadas para proteger os dados armazenados e transmitidos através do SFC2021.
- 3.6. Atualizar e reapreciar anualmente a política de segurança informática do SFC2021 e as políticas nacionais, regionais e locais de segurança informática pertinentes em caso de evolução tecnológica, de identificação de novas ameaças ou de outros desenvolvimentos pertinentes.
